Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 **CLT NOW IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**FUNDO**"), fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente regulamento ("**Regulamento**"), pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, da Comissão de Valores Mobiliários, conforme alterada (respectivamente, "**Anexo Normativo II**", "**Resolução CVM 175**" e "**CVM**"), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única ("**Classe**").
Prazo de Duração	Indeterminado.
Administrador	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade empresária anônima, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob nº 36.113.876/0001-91, credenciada como administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ("**ADMINISTRADOR**").
Gestor	**OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade empresária anônima, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob nº 02.150.453/0001-20, credenciada como administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório CVM nº 7.446, de 13 de outubro de 2003 ("**GESTOR**" e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR, "**Prestadores de Serviços Essenciais**").
Foro Aplicável	O FUNDO, os Cotistas, os distribuidores de Cotas por conta e ordem, o GESTOR, o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da Classe obrigam-se a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia oriunda do presente Regulamento no foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de setembro de cada ano.

1.2 Este Regulamento é composto por esta parte geral, pelo anexo I, pelos complementos I, II, III, IV e V e pelos apêndices relativos a cada subclasse ou série de Cotas (respectivamente, "**Parte Geral**", "**Anexo I**" ou "**Anexo**", "**Complementos**", "**Apêndices**", "**Subclasse**" e "**Série**").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CLT NOW IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

1.3 O Anexo I, que traz as características da Classe, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre: **(i)** características gerais da Classe, incluindo a indicação dos prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; **(iii)** características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização e resgate das Cotas; **(iv)** ordem de alocação de recursos; **(v)** Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; **(vi)** remuneração dos prestadores de serviços da Classe; **(vii)** política de investimentos, composição e diversificação da Carteira; **(viii)** Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação e liquidação antecipada da Classe; **(ix)** origem dos

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

Direitos Creditórios; **(x)** Critérios de Elegibilidade; **(xi)** custos referentes à defesa dos interesses da Classe; e **(xii)** fatores de risco.

1.4 Para fins do disposto neste Regulamento: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito ou no Complemento III; **(ii)** referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, desta Parte Geral, do Anexo, dos Complementos ou dos Apêndices, conforme aplicável; **(iii)** todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, no Anexo ou nos Apêndices serão contados na forma prevista no art. 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(iv)** caso qualquer data em que venha a ocorrer um evento nos termos deste Regulamento não seja Dia Útil, conforme definição abaixo, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; **(v)** em caso de conflito de interpretações entre esta Parte Geral, o Anexo e os Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Anexo se sobrepõem às da Parte Geral e as dos Apêndices se sobrepõe às do Anexo; **(vi)** salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições do Anexo são aplicáveis, exclusivamente, ao Anexo e as disposições de cada Apêndice são aplicáveis, exclusivamente, à respectiva Subclasse ou Série; e **(vii)** "**Dia Útil**" significa todos os dias que não sejam sábado, domingo, feriados nacionais ou dias em que não há funcionamento da B3.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, o FUNDO e os Cotistas nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita a, a contratação, em nome do FUNDO ou da Classe, dos seguintes serviços: **(i)** registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, observado que a Entidade Registradora não pode ser parte relacionada ao GESTOR; **(ii)** custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV, Capítulo VIII do Anexo Normativo II; **(iii)** custódia de valores mobiliários, se for o caso; **(iv)** guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; **(v)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; **(vi)** tesouraria, controle e processamento dos ativos da Carteira; **(vii)** escrituração das Cotas; **(viii)** auditoria independente, nos termos do art. 69 da parte geral da Resolução CVM 175; e, eventualmente, **(ix)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da Carteira, o que inclui, mas não se limita a, a contratação, em nome do FUNDO ou da Classe, dos seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para a Carteira, se for o caso; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos, se for o caso; **(iv)** classificação de risco das Cotas por agência classificadora de risco, se for o caso; **(v)** cogestão da Carteira, se for o caso; **(vi)** formador de mercado da Classe, se for o caso; e, eventualmente, **(vii)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e os Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem, perante o FUNDO e os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado. Caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, "**Demandas**") reclamados por terceiros sejam suportados ou incorridos **(i)** pelo ADMINISTRADOR; **(ii)** pelo GESTOR; ou **(iii)** por quaisquer das partes relacionadas do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, o FUNDO deverá indenizá-los e reembolsá-los, desde que: **(a)** tais Demandas sejam decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao FUNDO

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

ou aos Cotistas, ou decorrentes da sua atuação como Prestador de Serviço Essencial; e **(b)** tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado da violação com dolo da legislação, das normas editadas pela CVM aplicáveis ao FUNDO ou a este Regulamento, comprovada em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 A aferição da responsabilidade dos prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, terá como parâmetros as obrigações previstas **(i)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(ii)** neste Regulamento; e **(iii)** no acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

2.5 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175 e do Anexo I.

3.2 Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

3.3 Uma vez que o FUNDO é constituído com classe única de Cotas, todos os Encargos e contingências do FUNDO e da Classe serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 8 do Anexo.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de Cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas da Classe ou das Subclasses serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1 A alteração deste Regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os Cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

4.2 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data de sua realização, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados cadastrais do Cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou Agente de Controladoria, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

4.2.1 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.2.2 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.2.3 Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, a cada Cota cabe 1 (um) voto.

4.2.4 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

4.3 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista.

4.3.1 Os Cotistas deverão enviar sua resposta à consulta formal no prazo estabelecido na consulta, que deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

da Assembleia de Cotistas realizada em 2ª (segunda) convocação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

4.4 Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação.

4.5 Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

4.5.1 Ressalvado o disposto no item 4.5.2 abaixo e nos termos do art. 78 da parte geral da Resolução CVM 175, não poderão votar na Assembleia de Cotistas: **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços do FUNDO ou da Classe; **(ii)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços do FUNDO ou da Classe; **(iii)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços do FUNDO ou da Classe e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do FUNDO, da Classe ou da Subclasse no que se refere à matéria em deliberação; ou **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.5.2 A vedação de que trata o item 4.5.1 acima não se aplicará quando: **(i)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na Classe ou na Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 4.5.1 acima; **(ii)** houver a aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, da Classe ou da Subclasse, conforme o caso, que poderá ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo ADMINISTRADOR; ou **(iii)** com relação às pessoas mencionadas nos itens 4.5.1(i) a (iii) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, conforme aplicável.

4.6 Aplicam-se à Assembleia de Cotistas as demais disposições referentes à assembleia de cotistas previstas na Resolução CVM 175 e nas demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, **(i)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pelo ADMINISTRADOR; e **(ii)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(a)** envio de e-mail com aviso de recebimento emitido pela máquina do remetente; e **(b)** análise da legitimidade e dos poderes de representação, conforme o cadastro de cada Cotista.

5.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

5.4 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado pelos meios abaixo:

Website: www.oliveiratrust.com.br
SAC: (21) 3514-0000 / (21) 3514-1600
Ouvidoria: 0800 591 9154

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2026.

DocuSigned by
RENAN DUTRA MORENO TAVARES
Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769
CPF: 12042805769
Data/Hora da Assinatura: 10/06/2026 | 06:57:17 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

DocuSigned by
THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS
Assinado por: THIAGO DE GUSMAO DELFINO DOS SANTOS:14547289735
CPF: 14547289735
Data/Hora da Assinatura: 10/06/2026 | 07:26:00 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

DocuSigned by

RENAN DUTRA MORENO TAVARES

Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769
CPF: 12042805769
Data/Hora da Assinatura: 10/06/2026 | 06:58:18 PDT

O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
08B6079893...

DocuSigned by

THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS

Assinado por: THIAGO DE GUSMAO DELFINO DOS SANTOS:14547289735
CPF: 14547289735
Data/Hora da Assinatura: 10/06/2026 | 07:26:07 PDT

O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
4942F1A2FBA5467...

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Gestor

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CLT NOW IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Classe de Investimento em Cotas	Não.
Classificação ANBIMA	Tipo "**Financeiro**". Foco de atuação "**Crédito Consignado**".
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação do Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos neste Anexo I; e **(ii)** Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, à rentabilidade e à liquidez dos títulos componentes da Carteira ou das Cotas.
Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Custódia e Tesouraria	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e credenciada como custodiante de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 11.484, de 19 de maio de 2021 ("**CUSTODIANTE**").
Controladoria e Escrituração	**OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade anônima, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 202, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20 e credenciada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimento de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 7.446, de 13 de outubro de 2003 ("**Agente de Controladoria**").
Subclasses	Sênior, subordinada mezanino A, subordinada mezanino B e subordinada júnior, nos termos deste Anexo I.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, a quantidade e o valor unitário das Cotas, bem como o regime de distribuição, seguirão o disposto no instrumento que aprovar a emissão de Cotas, que poderá dispor acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Encerrada a 1ª (primeira) emissão de Cotas, o ADMINISTRADOR, a exclusivo critério do GESTOR, poderá realizar novas emissões de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que **(i)** o somatório do valor das novas emissões seja limitado ao montante total de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), nos termos do item 5.10 abaixo ("**Capital Autorizado**"); **(ii)** as novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior sejam destinadas exclusivamente aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior; **(iii)** em cada nova emissão, sejam emitidas Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior, observando-se a seguinte proporção: **(a)** 70%

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

	(setenta por cento) de Cotas Seniores; **(b)** 15% (quinze por cento) de Cotas Subordinadas Mezanino A; **(c)** 5% (cinco por cento) de Cotas Subordinadas Mezanino B; e **(d)** 10% de Cotas Subordinadas Júnior; e **(iv)** considerada *pro forma* cada nova emissão de Cotas, os Índices de Subordinação não sejam desenquadrados.
Negociação das Cotas	As Cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, conforme item 5.17 deste Anexo I. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme Capítulo 6 deste Anexo I.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no presente Regulamento.
Utilização de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios na Integralização, no Resgate e na Amortização	A integralização, a Amortização e o resgate de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional, excetuadas a hipótese prevista no item 5.14 abaixo e a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 12 abaixo.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação à Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

2 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.2.1 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e

(ii) ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

2.3 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo.

3 ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo II, incluindo:

(i) eventual taxa de performance;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

(iii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iv) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas do Auditor Independente;

(vi) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

(vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com o respectivo Devedor;

(viii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, seja na esfera judicial ou extrajudicial, se for o caso;

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

(ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do FUNDO ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(x) despesas com registro dos Direitos Creditórios e respectivos Documentos Comprobatórios, e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, os valores devidos ao GESTOR para fins de efetivação do registro, os quais serão cobrados com base na quantidade de Direitos Creditórios levados a registro pelo GESTOR;

(xi) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da Carteira;

(xii) despesas com a realização da Assembleia de Cotistas;

(xiii) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

(xiv) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da Carteira;

(xv) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;

(xvi) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável;

(xvii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xviii) taxa máxima de distribuição das Cotas;

(xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(xx) despesas com a contratação de Agente de Retenção/Cobrança, conforme o caso, e terceiros contratados para prestar serviços acessórios na esteira de cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe;

(xxi) Taxa Máxima de Custódia;

(xxii) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, conforme aplicável;

(xxiii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Anexo I;

(xxiv) despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;

(xxv) montantes devidos a fundos investidores, na hipótese de remuneração com base na Taxa de Administração, na taxa de performance ou na Taxa de Gestão, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução CVM 175, conforme aplicável;

(xxvi) despesas com a averbação e a manutenção dos Empréstimos que originam os Direitos Creditórios na Dataprev;

(xxvii) despesas com registro dos Contratos de Endosso e dos Termos de Endosso, conforme aplicável, junto aos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e

(xxviii) custos incorridos com a estruturação do Fundo, incluindo despesas relacionadas à contratação de prestadores de serviços de estruturação e de assessores legais, o quais poderão ser reembolsados pelo Fundo após a 1ª (primeira) Data da 1ª Integralização.

3.2 As despesas incorridas anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando a, os custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil de potenciais investimentos) serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

4 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

4.1 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, sempre de acordo com a Política de Investimentos.

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

4.2 Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações de empréstimo com consignação em folha de pagamento concedido pelo Credor Original, por meio da atuação de um ou mais correspondentes bancários, aos Devedores e representados por CCB devidamente formalizadas por via eletrônica de acordo com a legislação aplicável, sendo adquiridos pela Classe segundo os critérios de composição e diversificação estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, conforme o processo de originação e a política de concessão de crédito constante no Complemento I.

4.2.1 Os Direitos Creditórios são originados pelo Credor Original, que é instituição consignatária devidamente habilitada a conceder crédito com consignação em folha de pagamento a Empregados Elegíveis, nos termos da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 10.820 e a Portaria MTE 435.

4.3 Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira serão realizados ordinariamente mediante consignação em folha dos valores correspondentes às parcelas das CCB de titularidade da Classe, os quais serão repassados pela CEF, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, para uma conta de livre movimentação de titularidade do Credor Original e, então, escriturados, conciliados e transferidos para a Conta da Classe em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pelo Credor Original, cumulativamente, **(i)** dos valores repassados pela CEF; e **(ii)** do arquivo disponibilizado pela Dataprev contendo a identificação dos valores consignados em folha de pagamento dos respectivos Devedores, nos termos de cada Contrato de Endosso e da legislação aplicável.

4.4 Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte que evidenciem sua existência, sua validade e sua exequibilidade perante os respectivos Devedores.

4.4.1 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio do endosso em preto das respectivas CCB, nos termos dos Contratos de Endosso e dos respectivos Termos de Endosso, acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, sendo transferidos à Classe de forma definitiva, irrevogável e irretratável, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

Condições de Cessão

4.5 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas e validadas pelo Credor Original, de forma individualizada e integral, previamente à transferência dos Direitos Creditórios, de modo que apenas serão passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na respectiva Data de Aquisição:

(i) os Direitos Creditórios devem ser oriundos de Empréstimo representado por CCB emitida pelo Devedor em face do Credor Original, que seja contratado a taxa de juros prefixada;

(ii) os Direitos Creditórios devem ter como Devedor uma pessoa física que apresente, cumulativamente, as seguintes características:

(a) tenha vínculo empregatício com o respectivo Empregador Elegível há mais de 3 (três) meses;

(b) não esteja em período de aviso prévio, licença não remunerada, afastamento por doença, suspensão ou qualquer outra situação que possa comprometer, de qualquer forma, o recebimento do seu salário;

(c) esteja enquadrado na categoria “101 – Empregado – Geral” do eSocial;

(d) tenha contratado Empréstimos equivalentes a, no máximo, 70% (setenta por cento) da sua Margem Consignável, conforme verificado junto à Dataprev, exceto para casos de renegociação ou refinanciamento, em que o referido limite poderá ser elevado para até 100% (cem por cento) da Margem Consignável do Devedor;

(e) não seja PEP; e

(f) esteja inscrita no CPF e não esteja com o CPF irregular;

(iii) os Direitos Creditórios devem ter como Empregador Elegível do respectivo Devedor uma empresa que apresente, cumulativamente, as seguintes características:

(a) esteja com o CNPJ ativo na Receita Federal do Brasil;

(b) não esteja sujeita a processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou regimes similares;

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

(c) esteja adimplente com relação a todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias;

(d) possua, no mínimo, **(1)** 20 (vinte) empregados; **(2)** faturamento anual de R$1.000.000,00 (um milhão de reais); ou **(3)** capital social de R$50.000,00 (cinquenta mil);

(e) seja pessoa jurídica que tenha sido constituída há, pelo menos, 2 (dois) anos;

(f) não seja **(1)** MEI; **(2)** microempresa; ou **(3)** EPP;

(g) não esteja envolvida em qualquer fraude, corrupção, crime ambiental ou similares;

(h) não possua sócios que sejam PEP;

(i) não possua débitos inscritos em dívida ativa;

(j) não possua qualquer débito ou esteja inadimplente perante o FGTS ou o INSS;

(k) não exerça atividades relacionadas aos CNAE Inelegíveis;

(l) não conste em cadastro mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego pela violação de normas trabalhistas; e

(m) não conste em cadastros de sanções mantidos pela CGU, incluindo em razão de sanções administrativas ou relacionadas à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

(iv) os Direitos Creditórios não podem ser relacionados aos CBO Inelegíveis;

(v) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames que ameacem ou possam ameaçar a validade e a segurança jurídica da sua transferência à Classe; e

(vi) os respectivos Empréstimos devem estar devidamente averbados na Dataprev.

Critérios de Elegibilidade

4.6 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo GESTOR ou por terceiro por ele subcontratado, de forma individualizada e integral, previamente à transferência dos Direitos Creditórios, de modo que apenas serão passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na respectiva Data de Aquisição:

(i) os Direitos Creditórios devem ter como Devedor uma pessoa física que apresente, cumulativamente, as seguintes características:

(a) tenha entre 18 (dezoito) e 68 (sessenta e oito) anos completos; e

(b) esteja adimplente perante a Classe e o Credor Original com relação a todas as obrigações assumidas perante eles, exceto para casos de refinanciamento;

(ii) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados à Classe, os Devedores que possuam vínculo empregatício com os respectivos Empregadores Elegíveis há menos de 6 (seis) meses não podem representar mais de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido;

(iii) a transferência dos Direitos Creditórios deve abranger a totalidade das parcelas vincendas da respectiva CCB;

(iv) os Direitos Creditórios devem possuir prazo de, no mínimo, 3 (três) meses a contar da respectiva Data de Aquisição e, no máximo, **(a)** 48 (quarenta e oito meses) a contar da respectiva Data de Aquisição; **(b)** especificamente no caso de Empregadores Elegíveis de porte Super Micro, 6 (seis) meses a contar da respectiva Data de Aquisição, ou **(c)** em casos de renegociação, 96 (noventa e seis) meses a contar da respectiva Data de Aquisição;

(v) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados à Classe, a média ponderada das taxas de transferência utilizadas para a definição do Preço de Compra dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira deve ser igual ou superior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao mês;

(vi) a taxa de transferência utilizada para a definição do Preço de Compra dos Direitos Creditórios deve ser igual ou superior **(a)** à Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 24% (vinte e quatro por cento) ao ano; ou **(2)** 3% (três por cento) ao mês, o que for maior;

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

(vii) o ágio incidente sobre o valor presente dos Direitos Creditórios ofertados à Classe, para fins do cálculo do respectivo Preço de Compra, deve ser igual ou inferior a 15% (quinze por cento);

(viii) os Direitos Creditórios devem ser originados exclusivamente pelo Credor Original, diretamente ou por meio de correspondentes bancários devidamente contratados conforme as regras do BACEN, nos termos deste Regulamento;

(ix) os Direitos Creditórios devem ser expressos exclusivamente em moeda corrente nacional;

(x) nenhuma parcela da respectiva CCB pode estar inadimplida pelo respectivo Devedor e os Direitos Creditórios não podem estar vencidos;

(xi) a data de vencimento da 1ª (primeira) parcela vincenda dos Direitos Creditórios deve ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias corridos contados da respectiva Data de Aquisição;

(xii) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados à Classe, os Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor devem ser representados por CCB cujo valor presente calculado com base na respectiva taxa de transferência seja de, no máximo, R$50.000,00 (cinquenta mil reais); e

(xiii) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados à Classe, os limites de concentração e vedações para a composição da Carteira devem ser observados, conforme os itens 4.8 e seguintes abaixo.

4.7 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório adquirido pela Classe com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os demais prestadores de serviços da Classe.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.8 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias a contar da 1ª (primeira) Data da 1ª Integralização, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, para fins regulatórios, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios ("**Alocação Mínima Regulatória**"), nos termos da Resolução CVM 175, e, para fins tributários, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios ("**Alocação Mínima Tributária**"), nos termos da Lei nº 14.754 e da Resolução CMN 5.111, observado, ainda, o disposto a seguir.

4.8.1 O GESTOR buscará, de forma discricionária, o enquadramento da Classe à Alocação Mínima Tributária, de modo que a Classe se sujeite ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica", nos termos da Lei nº 14.754 e da Resolução CMN 5.111.

4.8.2 Observadas as disposições da Lei nº 14.754, a sujeição da Classe ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" está condicionada, além da observância à Alocação Mínima Tributária, ao enquadramento da Classe como "entidade de investimento", nos termos da Lei nº 14.754 e da Resolução CMN 5.111. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações na Classe poderão sujeitar-se à tributação periódica de que trata a Seção II do Capítulo II da Lei nº 14.754.

4.8.3 O disposto nos itens acima não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

4.9 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros de Liquidez.

4.10 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe está dispensada de observar as disposições do art. 45 do Anexo Normativo II.

4.11 Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Regulamento, o GESTOR deverá observar, ainda, o limite de concentração para a composição da Carteira de, no máximo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou de suas partes relacionadas.

4.11.1 A Classe poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e/ou por suas partes relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez da Classe.

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

4.12 Ademais, o GESTOR deverá observar os seguintes limites de concentração do Patrimônio Líquido para a composição da Carteira**,** a partir do momento em que a Classe tiver Patrimônio Líquido igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

4.12.1 Concentração por Devedor: nenhum Devedor deverá representar mais de R$50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.12.2 Concentração por CNAE:

CNAE	**Limite de concentração**
Maior	5% (cinco por cento)
5 (cinco) maiores	20% (vinte por cento)
10 (dez) maiores	30% (trinta por cento)

4.12.3 Concentração por Empregador Elegível:

Porte	**Limite de concentração**
Super Micro	Maior: 0,5% (cinco décimos por cento) 5 (cinco) maiores: 2% (dois por cento) 10 (dez) maiores: 3% (três por cento) 20 (vinte) maiores: 4% (quatro por cento) 50 (cinquenta) maiores: 7% (sete por cento)
Micro	
Pequeno	
Médio	
Grande	2% (dois por cento) para qualquer Empregador Elegível

4.12.4 Concentração por porte dos Empregadores Elegíveis:

Porte	**Limite de concentração**
Super Micro	3% (três por cento)
Micro	10% (dez por cento)
Pequeno	30% (trinta por cento)
Médio	70% (setenta por cento)
Grande	100% (cem por cento)

4.13 Para fins deste Capítulo, cada Empregador Elegível terá o seu porte definido com base na quantidade de pessoas físicas que mantenham vínculo empregatício com o Empregador Elegível, de acordo com a tabela abaixo:

Porte	**Quantidade de empregados**
"**Super Micro**"	De 20 (vinte) a 29 (vinte e nove)
"**Micro**"	De 30 (trinta) a 49 (quarenta e nove)
"**Pequena**"	De 50 (cinquenta) a 99 (noventa e nove)
"**Média**"	De 100 (cem) a 499 (quatrocentos e noventa e nove)
"**Grande**"	A partir de 500 (quinhentos)

4.14 É vedado à Classe, direta ou indiretamente, nos termos da legislação aplicável, adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e/ou por partes a eles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

4.15 A Classe poderá ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Credor Original.

4.16 É vedada à Classe a aplicação recursos do Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez no exterior, conforme previsto no art. 44, §3º, do Anexo Normativo II.

4.17 É vedada à Classe a aplicação de recursos do Patrimônio Líquido na aquisição de direitos creditórios não-padronizados (conforme definidos no Anexo Normativo II).

4.18 A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios integrantes da Carteira ao Credor Original, aos Endossantes e às suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que respeitados os procedimentos e limites **(i)** previstos nos Contratos de Endosso; ou **(ii)** definidos em Assembleia Especial de Cotistas.

4.19 A Classe deverá realizar Operações de Derivativos, observadas as regras de composição e/ou recomposição da Reserva de MTM.

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

4.20 Os recursos recebidos pela Classe em razão dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelos Endossantes e/ou desinvestimento de ativos recuperados, poderão ser destinados à aquisição, pela Classe, de novos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, observada a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 8 abaixo.

Recompra dos Direitos Creditórios

4.21 Os Contratos de Endosso poderão conter hipóteses de recompra dos Direitos Creditórios pelos respectivos Endossantes, na forma e nos prazos previstos nos Contratos de Endosso.

Outras Disposições Relativas à Política de Investimentos

4.22 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais a Carteira está sujeita estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 16 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

4.23 A Classe não realizará operações de *day trade,* assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

4.24 É vedada qualquer forma de antecipação de recursos, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo CUSTODIANTE ou pelo Agente de Retenção/Cobrança, aos Endossantes para posterior reembolso pela Classe.

4.25 Exceto na medida em que eventualmente previsto nos Contratos de Endosso e/ou em outros instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e os Endossantes, os Endossantes não serão responsáveis em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por eles transferidos à Classe, sendo responsáveis, não obstante, pela existência, pela certeza, pelo conteúdo, pela exatidão, pela veracidade, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios que transferirem à Classe, nos termos da legislação aplicável e dos respectivos Contratos de Endosso.

4.26 A Classe, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, pela liquidez, pela exigibilidade, pelo conteúdo, pela exatidão, pela veracidade, pela legitimidade, pela validade e/ou pela correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou dos Endossantes, conforme aplicável.

4.27 Sem prejuízo do disposto no item 4.26 acima, o GESTOR ou terceiro por ele contratado será responsável por verificar e validar, em cada Data de Aquisição, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, observada a responsabilidade do GESTOR, nos termos do art. 33, *caput*, inciso II, alínea "a", do Anexo Normativo II.

4.28 As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do ADMINISTRADOR; **(ii)** do GESTOR; **(iii)** dos Endossantes; **(iv)** do CUSTODIANTE; **(v)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

5 CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

5.1 O patrimônio da Classe é representado por 4 (quatro) Subclasses, quais sejam, as Subclasses de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino A, de Cotas Subordinadas Mezanino B e de Cotas Subordinadas Júnior. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição,

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

subscrição, integralização, remuneração, Amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Anexo I, em especial, neste Capítulo e nos respectivos Apêndices.

5.2 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: **(i)** pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito junto ao Agente de Controladoria em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do art. 15 da parte geral da Resolução CVM 175; ou **(ii)** pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

5.3 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de liquidação da Classe, observado o disposto neste Regulamento.

Características das Cotas Seniores

5.4 As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento;

(iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iv) possuem, como rentabilidade-alvo, o *Benchmark* Sênior determinado no respectivo Apêndice; e

(v) os direitos dos titulares das Cotas Seniores nos termos deste Regulamento são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, as quais garantem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos.

Características das Cotas Subordinadas Mezanino A

5.5 As Cotas Subordinadas Mezanino A possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento;

(iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iv) possuem, como rentabilidade-alvo, o *Benchmark* Mezanino A determinado no respectivo Apêndice; e

(v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinada Mezanino A nos termos deste Regulamento são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino A, as quais garantem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos.

5.6 As Cotas Subordinadas Mezanino A deverão ser subscritas e integralizadas, em cada data de integralização, em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo, o atendimento do Índice de Subordinação Sênior.

Características das Cotas Subordinadas Mezanino B

5.7 As Cotas Subordinadas Mezanino B possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe, observado o disposto neste Regulamento;

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

(ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento;

(iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iv) possuem, como rentabilidade-alvo, o *Benchmark* Mezanino B determinado no respectivo Apêndice; e

(v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinada Mezanino B nos termos deste Regulamento são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino B, as quais garantem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos.

5.8 As Cotas Subordinadas Mezanino B deverão ser subscritas e integralizadas, em cada data de integralização, em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo, o atendimento do Índice de Subordinação Sênior e do Índice de Subordinação Mezanino A.

Características das Cotas Subordinadas Júnior

5.9 As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento;

(iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior nos termos deste Regulamento são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior, as quais garantem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos.

5.9.1 As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas, em cada data de integralização, em moeda corrente nacional, excetuada a hipótese prevista no item 5.14 abaixo, e em montante que garanta, no mínimo, o atendimento do Índice de Subordinação Sênior, do Índice de Subordinação Mezanino A e do Índice de Subordinação Mezanino B.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

5.10 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas **(i)** diretamente pelo ADMINISTRADOR, por orientação do GESTOR e a seu exclusivo critério, desde que **(a)** o somatório do valor das novas emissões seja limitado ao Capital Autorizado; **(b)** as novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior sejam destinadas exclusivamente aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior; e **(c)** sejam observados os demais requisitos previstos no quadro "Capital Autorizado" no item 1.1 acima; **(ii)** com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor total da emissão, a quantidade de Cotas e as demais características pertinentes a cada nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas; ou **(iii)** no caso de Cotas Subordinadas, diretamente pelo ADMINISTRADOR, por orientação do GESTOR, exclusivamente para fins de recomposição dos Índices de Subordinação.

5.10.1 Nas hipóteses dos itens 5.10(i) e (iii) acima, o Valor Unitário de emissão das Cotas será determinado da seguinte forma: **(i)** na 1ª (primeira) emissão, o Valor Unitário de emissão será o Valor Unitário da Cota da respectiva Subclasse ou Série na Data da 1ª Integralização, conforme previsto no respectivo Apêndice; e **(ii)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), o Valor Unitário de emissão será o Valor Unitário atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou Série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, nos termos deste Regulamento.

5.11 As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice, o qual corresponderá, **(i)** na respectiva Data da 1ª Integralização, ao Valor Unitário de emissão previsto no respectivo Apêndice; e **(ii)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

Data da 1ª Integralização, ao Valor Unitário atualizado desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva disponibilização de recursos à Classe, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice.

5.12 A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino A e de Cotas Subordinadas Mezanino B, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino A ou de Cotas Subordinadas Mezanino B a ser emitida pela Classe estará sujeita:

(i) ao registro, perante a CVM, do Apêndice específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Série de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino A ou de Cotas Subordinadas Mezanino B a que se refere; **(ii)** as quantidades mínima e máxima, conforme aplicável, de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino A ou de Cotas Subordinadas Mezanino B de tal Série a serem emitidas; **(iii)** o Valor Unitário de emissão das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A ou das Cotas Subordinadas Mezanino B da respectiva Série; **(iv)** a respectiva data de emissão; **(v)** o *Benchmark* aplicável à Série; e **(vi)** as disposições sobre a Amortização e o resgate das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A ou das Cotas Subordinadas Mezanino B da Série em questão; e

(ii) ressalvadas as hipóteses dos itens 5.10(i) e (iii) acima, à aprovação, em Assembleia Especial de Cotistas, pelo quórum previsto no Capítulo 11 abaixo.

5.13 A integralização, a Amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito ou crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN ou por meio da B3, sendo vedada a integralização, a Amortização e o resgate de Cotas em Direitos Creditórios, excetuadas a hipótese prevista no item 5.14 abaixo e a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 12 abaixo.

5.14 Admite-se a integralização, a Amortização e o resgate de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

(i) a maioria das Cotas de cada Subclasse, computando-se os votos de cada Subclasse em separado, reunida em Assembleia Especial de Cotistas aprove o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem dados em pagamento da integralização, da Amortização ou do resgate, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de tal valor quando da integralização, da Amortização ou do resgate, conforme o caso;

(ii) o ADMINISTRADOR e o GESTOR entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referido no item 5.14(i) acima não difere substancialmente do valor dos Direitos Creditórios atribuído nos termos do Capítulo 9 abaixo;

(iii) considerada *pro forma* **(a)** a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de Amortização ou resgate; ou **(b)** o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e

(iv) adicionalmente, caso se trate de integralização: **(a)** sejam atendidas as disposições do art. 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e **(b)** os Direitos Creditórios atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

5.15 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a Amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização extraordinária a ser realizada pelo ADMINISTRADOR, a critério do GESTOR, desde que se verifique o cumprimento dos seguintes critérios, cumulativamente:

(i) atendimento à ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 8 abaixo;

(ii) esteja em curso o Período de Carência referente a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices;

(iii) considerada *pro forma* a Amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino A e o Índice de Subordinação Mezanino B não sejam desenquadrados;

(iv) não tenha sido identificada pelos Prestadores de Serviços Essenciais a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e

(v) não esteja em curso a liquidação da Classe.

5.15.2 A Amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

Chamadas de Capital

5.16 A Classe poderá realizar chamadas de capital para aporte de recursos, pelos investidores ou pelos Cotistas, mediante integralização de Cotas, nos termos do respectivo boletim de subscrição, compromisso de investimento e/ou instrumento de aceitação da Oferta Pública ou da Colocação Privada, conforme aplicável.

5.16.1 As chamadas de capital ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelo GESTOR, nos termos deste Regulamento, do respectivo boletim de subscrição, compromisso de investimento e/ou instrumento de aceitação da Oferta Pública ou da Colocação Privada, conforme aplicável, e serão realizadas pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, de forma simultânea a todos os Cotistas, considerando a respectiva participação na Classe, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após o início do Prazo de Duração do FUNDO, o ADMINISTRADOR, conforme indicação do GESTOR, poderá requerer que tais investidores efetivem integralizações de Cotas no valor necessário para igualar a proporção dos montantes integralizado e comprometido entre os Cotistas.

Colocação das Cotas

5.17 As Cotas de cada Subclasse ou Série, conforme o caso, poderão ser objeto de Oferta Pública a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 ou poderão ser objeto de Colocação Privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

5.17.1 Os Cotistas das Subclasses de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino não terão qualquer direito de preferência na subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas ou pelo ato do ADMINISTRADOR que aprovar cada emissão.

Depósito e Negociação das Cotas

5.18 As Cotas poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no MDA; e **(ii)** para negociação no Fundos21.

5.19 As Cotas poderão ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência ou por meio de negociação no mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175.

5.19.1 A transferência da titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR, do atendimento às formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais regulamentações específicas.

Índices de Subordinação

5.20 Enquanto houver Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação Sênior será de 30% (trinta por cento).

5.21 Enquanto houver Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, o Índice de Subordinação Mezanino A será de 15% (quinze por cento).

5.22 Enquanto houver Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, o Índice de Subordinação Mezanino B será de 10% (dez por cento).

5.23 Os Índices de Subordinação serão apurados todo Dia Útil pelo GESTOR.

5.24 Na hipótese de desenquadramento de qualquer dos Índices de Subordinação, não serão adotados quaisquer procedimentos ou providências para o seu reenquadramento.

Classificação de Risco das Cotas

5.25 Mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, o GESTOR poderá contratar, em nome da Classe, uma agência classificadora de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM para atribuir a classificação de risco às Cotas.

6 ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

6.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo ADMINISTRADOR todo Dia Útil, na abertura dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva Subclasse ou Série e até a data de resgate das Cotas da respectiva Subclasse ou Série ou a data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização e a última, na data de resgate das Cotas da respectiva Série ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

6.2 A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores de uma determinada Série, o Valor Unitário das Cotas Seniores de tal Série, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário calculado na forma descrita no Apêndice das Cotas Seniores da respectiva Série; e **(ii)(a)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) Série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(b)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) Série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(1)** pela aplicação do *Benchmark* Sênior de cada Série de Cotas Seniores definido no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada Série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 6.2(ii); **(2)** pela multiplicação da proporção definida para cada Série, nos termos do subitem (1) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(3)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (2) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva Série em circulação.

6.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 6.2(ii) acima, a forma de cálculo indicada no item 6.2(i) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as Séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 6.2(i) acima.

6.2.2 Na data em que, nos termos do item 6.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 6.2(i) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada Série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 6.2(i) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

6.3 A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A de uma determinada Série, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino A de tal Série, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário calculado na forma descrita no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino A da respectiva Série; e **(ii)(a)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) Série de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as Séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação; ou **(b** na hipótese de existir mais de 1 (uma) Série de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, o valor obtido **(1)** pela aplicação do *Benchmark* Mezanino A de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino A definido no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada Série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 6.3(ii); **(2)** pela multiplicação da proporção definida para cada Série, nos termos do subitem (1) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as Séries em circulação; e **(3)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (2) acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino A da respectiva Série em circulação.

6.3.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 6.3(ii) acima, a forma de cálculo indicada no item 6.3(i) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino A de todas as Séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 6.3(i) acima.

6.3.2 Na data em que, nos termos do item 6.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 6.3(i) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino A de cada Série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 6.3(i) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

6.4 A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino B de uma determinada Série, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino B de tal Série, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário calculado na forma descrita no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino B da respectiva Série; e **(ii)(a)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) Série de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A de todas as Séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação; ou **(b)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) Série de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, o valor obtido **(1)** pela aplicação do *Benchmark* Mezanino B de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino B definido no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada Série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 6.4(ii); **(2)** pela multiplicação da proporção definida para cada Série, nos termos do

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

subitem (1) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A de todas as Séries em circulação; e **(3)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (2) acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino B da respectiva Série em circulação.

6.4.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 6.4(ii) acima, a forma de cálculo indicada no item 6.4(i) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino B de todas as Séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 6.4(i) acima.

6.4.2 Na data em que, nos termos do item 6.4.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 6.4(i) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino B de cada Série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 6.4(i) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

6.5 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior, calculado na abertura de todo Dia Útil, equivalerá ao maior valor entre: **(i)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as Séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e **(ii)** zero.

6.6 Este Regulamento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira assim o permitirem.

7 AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e nos respectivos Apêndices.

7.2 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência **(i)** da integralização das Cotas; e/ou **(b)** do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão incorporados ao Patrimônio Líquido e utilizados para o cumprimento da ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 8 abaixo.

7.3 Observado o disposto no respectivo Apêndice e o valor disponível para a Amortização das Cotas Seniores de cada Série, equivalente ao valor total disponível em caixa da Classe após o cumprimento de todos os subitens prioritários da ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 8 abaixo, **(i)** a remuneração das Cotas Seniores de cada Série será amortizada, em cada Data de Amortização, limitada ao respectivo *Benchmark* Sênior; e **(ii)** o principal das Cotas Seniores de cada Série será amortizado, em cada Data de Amortização, em regime de caixa, **(a)** de forma proporcional em relação a todas as Cotas Seniores em circulação, caso haja apenas 1 (uma) Série de Cotas Seniores em circulação; ou **(b)** de forma proporcional ao Valor Unitário das Cotas Seniores da respectiva Série em relação à soma dos Valores Unitários das Cotas Seniores de todas as Séries em circulação, caso haja mais de 1 (uma) Série de Cotas Seniores em circulação.

7.4 Observado o disposto no respectivo Apêndice e o valor disponível para a Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A de cada Série, equivalente ao valor total disponível em caixa da Classe após o cumprimento de todos os subitens prioritários da ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 8 abaixo, **(i)** a remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A de cada Série será amortizada, em cada Data de Amortização, limitada ao respectivo *Benchmark* Mezanino A; e **(ii)** desde que não haja Cotas Seniores em circulação, o principal das Cotas Subordinadas Mezanino A de cada Série será amortizado, em cada Data de Amortização, em regime de caixa, **(a)** de forma proporcional em relação a todas as Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, caso haja apenas 1 (uma) Série de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação; ou **(b)** de forma proporcional ao Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino A da respectiva Série em relação à soma dos Valores Unitários das Cotas Subordinadas Mezanino A de todas as Séries em circulação, caso haja mais de 1 (uma) Série de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação.

7.5 Observado o disposto no respectivo Apêndice e o valor disponível para a Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino B de cada Série, equivalente ao valor total disponível em caixa da Classe após o cumprimento de todos os subitens prioritários da ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 8 abaixo, **(i)** a remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B de cada Série será amortizada, em cada Data de Amortização, limitada ao respectivo *Benchmark* Mezanino B; e **(ii)** desde que não haja Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, o principal das Cotas Subordinadas Mezanino B de cada Série será amortizado, em cada Data de Amortização, em regime

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

de caixa, **(a)** de forma proporcional em relação a todas as Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, caso haja apenas 1 (uma) Série de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação; ou **(b)** de forma proporcional ao Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino B da respectiva Série em relação à soma dos Valores Unitários das Cotas Subordinadas Mezanino B de todas as Séries em circulação, caso haja mais de 1 (uma) Série de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação.

7.6 As condições para a Amortização ou o resgate das Cotas Subordinadas Júnior estão dispostas no item 5.15 acima.

7.7 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento do resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

7.8 Os pagamentos de Amortização ou resgate das Cotas serão efetuados, como regra, em moeda corrente nacional, pelo valor apurado da Cota **(i)** na data de pagamento da Amortização ou do resgate, para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino; e **(ii)** no Dia Útil anterior à data de pagamento da Amortização ou do resgate, para as Cotas Subordinadas Júnior, em qualquer dos casos, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Agente de Controladoria e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.

7.9 Quando a data estipulada para o pagamento da Amortização ou do resgate de Cotas se der em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado na forma do item 7.8 acima.

7.10 As condições para a Amortização ou o resgate das Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios estão dispostas no item 5.14 acima.

7.11 Tendo em vista a responsabilidade do ADMINISTRADOR pela retenção do IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas no mercado secundário, o investidor fica ciente de que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e da data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória, ao Agente de Controladoria e este repassará os dados ao ADMINISTRADOR, com o objetivo de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos poderá implicar maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o ADMINISTRADOR não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

7.12 Sem prejuízo do disposto no item 7.11 acima, o Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF, em razão de isenção, alíquota zero, imunidade ou outros, poderá ser exigido pelo ADMINISTRADOR para que apresente ao Agente de Controladoria documentação comprobatória de sua situação tributária, sob pena de ter descontados da Amortização ou do resgate das suas Cotas os valores devidos, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

7.12.1 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de isenção, alíquota zero, imunidade ou outros, nos termos do item 7.12 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e aos requisitos prescritos no dispositivo legal aplicável, seja por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao ADMINISTRADOR, com cópia para o Agente de Controladoria, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo Agente de Controladoria.

8 ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1 O ADMINISTRADOR e o GESTOR obrigam-se a utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, de modo que cada subitem listado abaixo apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos subitens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 12.1.2 e 12.3.1 abaixo:

(i) pagamento dos Encargos;

(ii) pagamento de despesas relativas às Operações de Derivativos contratadas pela Classe, inclusive valores decorrentes do término ou da reversão de Operações de Derivativos, conforme aplicável;

(iii) constituição e/ou recomposição da Reserva de MTM;

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

(iv) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas, de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao valor estimado dos Encargos a serem incorridos nos 2 (dois) meses-calendário imediatamente subsequentes;

(v) pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 12.3.1 abaixo;

(vi) em cada Data de Amortização, pagamento da Amortização da remuneração das Cotas Seniores de cada Série em circulação, limitado ao respectivo *Benchmark* Sênior;

(vii) desde que esteja em curso o Período de Carência referente a todas as Cotas Seniores em circulação, em cada Data de Amortização, pagamento da Amortização da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A de cada Série em circulação, limitado ao respectivo Benchmark Mezanino A, observado que, considerada *pro forma* a Amortização a ser paga, os Índices de Subordinação não sejam desenquadrados;

(viii) desde que esteja em curso o Período de Carência referente a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, em cada Data de Amortização, pagamento da Amortização da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B de cada Série em circulação, limitado ao respectivo Benchmark Mezanino B, observado que, considerada *pro forma* a Amortização a ser paga, os Índices de Subordinação não sejam desenquadrados;

(ix) desde que não esteja em curso o respectivo Período de Carência, em cada Data de Amortização, pagamento da Amortização do principal das Cotas Seniores de cada Série em circulação, observado o disposto no item 7.3 acima;

(x) desde que não esteja em curso o respectivo Período de Carência e não haja Cotas Seniores em circulação, em cada Data de Amortização, pagamento da Amortização do principal das Cotas Subordinadas Mezanino A de cada Série em circulação, observado o disposto no item 7.4 acima;

(xi) desde que não esteja em curso o respectivo Período de Carência e não haja Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, em cada Data de Amortização, pagamento da Amortização do principal das Cotas Subordinadas Mezanino B de cada Série em circulação, observado o disposto no item 7.5 acima;

(xii) pagamento da Amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 5.15 acima;

(xiii) desde que esteja em curso o Período de Carência referente a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, aquisição de novos Direitos Creditórios; e

(xiv) aquisição de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

8.1.2 Observados os procedimentos descritos nos subitens acima, após a Amortização total das Cotas, o ADMINISTRADOR procederá com o resgate e o cancelamento das referidas Cotas.

8.2 Em caso de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos descritos nos itens 12.3 e seguintes abaixo, os recursos disponíveis na Conta da Classe serão alocados da seguinte forma:

(i) pagamento dos Encargos;

(ii) pagamento de despesas relativas às Operações de Derivativos contratadas pela Classe, inclusive valores decorrentes do término ou da reversão de Operações de Derivativos, conforme aplicável;

(iii) constituição e/ou recomposição da Reserva de MTM;

(iv) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas, de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao valor estimado dos Encargos a serem incorridos nos 2 (dois) meses-calendário imediatamente subsequentes;

(v) pagamento do resgate das Cotas Seniores, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento;

(vi) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento;

(vii) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento; e

(viii) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Júnior, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

9 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

9.1 Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo ADMINISTRADOR, observado o disposto na regulamentação aplicável, como sendo o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios.

9.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR ou, ainda, no manual do CUSTODIANTE, disponíveis nos seus respectivos *website*s, nos endereços https://www.oliveiratrust.com.br/.

9.3 As provisões para perdas e as perdas havidas com os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Dessa forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou da perda reconhecida.

9.3.1 O efeito de perda ou provisão para Devedores duvidosos dos Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR ou, ainda, no manual do CUSTODIANTE.

10 SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS ESSENCIAL

10.1 O ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR deverão ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** renúncia; **(ii)** destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas; **(iii)** seus respectivos acionistas controladores diretos e/ou indiretos (pessoas físicas ou jurídicas), quotistas, diretores, conselheiros e/ou representantes terem contra si uma decisão condenatória de primeira instância não sujeita a recurso com efeito suspensivo devidamente apresentado no prazo legal, envolvendo **(1)** crimes contra a propriedade; **(2)** crimes de falsificação; **(3)** crimes contra o Sistema Financeiro Nacional; **(4)** crimes contra o mercado de capitais; **(5)** crimes contra a seguridade social; **(6)** crimes contra as relações de consumo; ou **(7)** crimes previstos na lei de falências; ou **(iv)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM.

10.2 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO, fica vedado ao ADMINISTRADOR renunciar à administração fiduciária do FUNDO, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.

10.2.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do FUNDO, diante da vedação de renúncia do ADMINISTRADOR, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO, o pagamento do valor mensal da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais Encargos, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 8 acima.

10.3 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a qual se realizará no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas por Cotistas que detenham Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

10.4 Na hipótese de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial permanecerá no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da renúncia, sob pena de liquidação do FUNDO.

10.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(i)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Classe, incluindo aqueles previstos no art. 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão da Classe, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

10.6 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos demais prestadores de serviços da Classe.

11 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

11.2 A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

Matéria sujeita à aprovação	**Quórum de deliberação**		**Quórum para matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse**
	1ª convocação	**2ª convocação**	
(i) as demonstrações contábeis da Classe, nos termos do art. 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	N/A
(ii) a alteração do Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 11.2;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(iii) a substituição ou destituição do ADMINISTRADOR;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(iv) a substituição ou destituição do GESTOR;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(v) a substituição do CUSTODIANTE;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(vi) a substituição do Agente de Retenção/Cobrança com Justa Causa;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	N/A
(vii) a substituição do Agente de Retenção/Cobrança sem Justa Causa;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(viii) a emissão de novas Cotas Seniores e/ou de novas Cotas Subordinadas Mezanino, sem prejuízo do Capital Autorizado e exceto, no caso das Cotas Subordinadas Mezanino, se necessário para fins de reenquadramento dos Índices de Subordinação;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(ix) a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, sem prejuízo do Capital Autorizado e exceto se necessário para fins de reenquadramento dos Índices de Subordinação;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(x) a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa Máxima de Custódia, inclusive na hipótese de	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação,	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes,	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

Matéria sujeita à aprovação	Quórum de deliberação		Quórum para matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse
	1ª convocação	2ª convocação	
restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	consideradas em conjunto	consideradas em conjunto	
(xi) a elevação da remuneração do Agente de Retenção/Cobrança, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	N/A
(xii) a alteração do Prazo de Duração do FUNDO;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xiii) a alteração do quórum de aprovação de qualquer matéria na Assembleia de Cotas;	correspondente ao quórum de aprovação da matéria em questão, conforme previsto neste Regulamento	correspondente ao quórum de aprovação da matéria em questão, conforme previsto neste Regulamento	correspondente ao quórum de aprovação da matéria em questão, conforme previsto neste Regulamento
(xiv) a incorporação, a fusão, a cisão total ou parcial ou a transformação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 11.2(xxv) e (xxvi) abaixo;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xv) a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 11.2(xxv) e (xxvi) abaixo;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xvi) a alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas da Subclasse ou Série em questão e 90% (noventa por cento) Cotas Subordinadas Júnior em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado
(xvii) a alteração dos critérios e procedimentos para integralização, Amortização e/ou resgate de Cotas, exceto na hipótese de dação em pagamento de Direitos Creditórios;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas da Subclasse ou Série em questão e 90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado
(xviii) a alteração dos critérios e procedimentos para integralização, Amortização e/ou	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	90% (noventa por cento) das Cotas

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

Matéria sujeita à aprovação	Quórum de deliberação		Quórum para matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse
	1ª convocação	2ª convocação	
resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;			Subordinadas Júnior em circulação
(xix) a integralização, a Amortização e/ou o resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado
(xx) o aporte de recursos à Classe, nos termos do item 15.1 abaixo;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado
(xxi) a alteração da Política de Investimentos;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxii) a alteração das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxiii) a alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxiv) a convolação de um Evento de Avaliação em um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	N/A
(xxv) a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	N/A
(xxvi) o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	N/A
(xxvii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	N/A
(xxviii) a diminuição do Índice de Subordinação Sênior;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes	N/A

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

Matéria sujeita à aprovação	Quórum de deliberação		Quórum para matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse
	1ª convocação	2ª convocação	
(xxix) a diminuição do Índice de Subordinação Mezanino A;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes, computando-se os votos de cada Subclasse em separado	N/A
(xxx) a diminuição do Índice de Subordinação Mezanino B;	Maioria das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado	Maioria das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B presentes, computando-se os votos de cada Subclasse em separado	N/A
(xxxi) a alteração do *Benchmark* Sênior de qualquer Série;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas da Série em questão, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B e 90% (noventa por cento) Cotas Subordinadas Júnior em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado
(xxxii) alteração do *Benchmark* Mezanino A de qualquer Série;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas da Série em questão, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B e 90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado
(xxxiii) alteração do *Benchmark* Mezanino B de qualquer Série;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas da Série em questão e 90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

Matéria sujeita à aprovação	Quórum de deliberação		Quórum para matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse
	1ª convocação	2ª convocação	
(xxxiv) o aumento do Índice de Subordinação Sênior;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B e 90% (noventa por cento) Cotas Subordinadas Júnior em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado
(xxxv) o aumento do Índice de Subordinação Mezanino A;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B e 90% (noventa por cento) Cotas Subordinadas Júnior em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado
(xxxvi) o aumento do Índice de Subordinação Mezanino B;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxxvii) a alteração de qualquer item ou cláusula deste Regulamento que crie ou aumente o rol de Encargos;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxxviii) a contratação ou a substituição da agência classificadora de risco para atribuir a classificação de risco às Cotas;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxxix) a Amortização das Cotas Subordinadas Júnior que não seja uma Amortização extraordinária na forma do item 5.15 acima;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xl) a alteração ou o aditamento ao Contrato de Endosso celebrado com o Credor Original ou ao Contrato de Retenção/Cobrança, bem como a celebração, pelo Fundo, de novos Contratos de Endosso ou novos contratos de retenção/cobrança;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	N/A
(xli) a rescisão ou o distrato do contrato global que rege a realização das Operações de Derivativos; e	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	N/A

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

Matéria sujeita à aprovação	Quórum de deliberação		Quórum para matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse
	1ª convocação	2ª convocação	
(xlii) a alienação dos Direitos Creditórios pela Classe nos termos do item 4.18 acima.	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, consideradas em conjunto	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, consideradas em conjunto	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

11.3 Não serão computados, na apuração dos quóruns de aprovação **(i)** da matéria prevista no item 11.2(xxviii) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores; **(ii)** da matéria prevista no item 11.2(xxix) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino B, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A; e **(iii)** da matéria prevista no 11.2(xxx) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

12 EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE

Eventos de Avaliação

12.1 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

(i) a amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desconformidade com as previsões deste Regulamento, exceto se os valores pagos incorretamente forem devolvidos à Classe, podendo a devolução ser realizada por meio de subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da comunicação enviada pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior;

(ii) caso a Classe deixe de observar a Alocação Mínima Tributária, prevista no item 4.8 acima, por período superior a 30 (trinta) dias corridos ou mais de uma vez em qualquer período de 12 (doze) meses;

(iii) caso a Classe deixe de observar, em qualquer período, a Alocação Mínima Regulatória, prevista no item 4.8 acima;

(iv) caso a Classe deixe de ser enquadrada como "entidade de investimento", nos termos da Lei nº 14.754 e da Resolução CMN 5.111;

(v) em caso de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de concessões, autorizações, subvenções, autorizações ou licenças, relevantes para o exercício regular dos negócios realizados pelo Credor Original;

(vi) no caso de o Credor Original, o Agente de Retenção/Cobrança e/ou seus acionistas controladores diretos e/ou indiretos (pessoas físicas ou jurídicas), quotistas, diretores, conselheiros e/ou representantes **(a)** terem contra si uma decisão judicial não sujeita a recurso com efeito suspensivo devidamente apresentado no prazo legal, envolvendo **(1)** crimes contra a propriedade; **(2)** crimes de falsificação; **(3)** crimes contra o Sistema Financeiro Nacional; **(4)** crimes contra o mercado de capitais; **(5)** crimes contra a seguridade social; **(6)** crimes contra as relações de consumo; ou **(7)** crimes previstos na lei de falências; e/ou **(b)** violarem as normas anticorrupção aplicáveis, especialmente a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, ou qualquer outra a que estejam sujeitos, contratual ou legalmente, desde que a violação mencionada seja considerada como, especialmente, mas não limitada a, **(1)** financiamento, crédito, patrocínio ou outra forma de subvenção à prática de atos ilícitos previstos na legislação anticorrupção, de combate à lavagem de dinheiro, a organizações antissociais e/ou ao crime organizado; **(2)** promessa, oferta ou entrega, direta ou indiretamente, de qualquer objeto de valor a um funcionário público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem indevida; e **(3)** aceitação ou compromisso de aceitar, de quem quer que seja, por si ou por outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer tipo, direta ou indiretamente, relacionados com o objeto do FUNDO e/ou da Classe, que constituam uma

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

prática ilegal, que violem as boas condutas, a ética ou a moral ou constituam corrupção nos termos das leis dos países da sede e onde existam filiais das partes envolvidas ou das partes contratantes;

(vii) fechamento ou bloqueio da conta de livre movimentação de titularidade do Credor Original em que serão recebidos os repasses da CEF referentes aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira ou de qualquer outra conta de titularidade do Credor Original em que transitem os recursos do FUNDO;

(viii) caso o Índice de Atrasos 90 seja superior a **(a)** 30% (trinta por cento) do saldo dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, desde que, cumulativamente, a razão entre **(1)** o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior; e **(2)** o valor total do Patrimônio Líquido, seja superior em, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais em relação ao Índice de Subordinação Sênior; ou **(b)** 40% (quarenta por cento) do saldo dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, independentemente do nível de subordinação vigente;

(ix) descumprimento, pelo Credor Original ou pelo Agente de Retenção/Cobrança, de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no presente Regulamento, em qualquer Contrato de Endosso e/ou no Contrato de Retenção/Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos, sendo certo que, se não houver prazo de cura próprio, deverá ser considerado o prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do GESTOR para sanar o descumprimento;

(x) inobservância, pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que não sanado, após notificação realizada por qualquer das referidas partes ou pelos Cotistas nesse sentido, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;

(xi) caso, em relação ao Credor Original, **(1)** seja decretada intervenção, liquidação extrajudicial, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou qualquer outro regime especial ou medida de efeito equivalente, pelo BACEN; ou **(2)** seja deliberada ou requerida pelo BACEN sua dissolução ou sua liquidação ordinária;

(xii) caso, cumulativamente, o Índice de Atrasos 90 seja superior a 15% (quinze por cento) e a rentabilidade mensal das Cotas Subordinadas Júnior seja negativa em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas;

(xiii) caso o Índice de Arrecadação seja inferior a 80% (oitenta por cento), a partir do 3º (terceiro) mês e até o 5º (quinto) mês (inclusive) após a 1ª (primeira) Data da 1ª Integralização e considerando a média móvel do Índice de Arrecadação dos 3 (três) meses anteriores;

(xiv) caso o Índice de Arrecadação seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), a partir do 6º (sexto) mês (inclusive) após a 1ª (primeira) Data da 1ª Integralização;

(xv) caso seja apresentado qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe;

(xvi) não envio, pelo Credor Original ao ADMINISTRADOR, das informações indispensáveis para a elaboração do Relatório de Monitoramento, nas datas previstas, sem que haja correspondente regularização no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação do ADMINISTRADOR nesse sentido;

(xvii) desenquadramento dos limites de concentração da Carteira indicados neste Regulamento, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;

(xviii) caso o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o Credor Original, conforme o caso, tome conhecimento do recebimento formal de denúncia formulada pelo Ministério Público junto ao Poder Judiciário em decorrência de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o Credor Original, qualquer de suas controladoras, coligadas, controladas e/ou de seus sócios, acionistas, administradores, funcionários e/ou representantes, quando agindo em seu nome, envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à Administração Pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto nas normas anticorrupção aplicáveis, especialmente a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, ou qualquer outra a que estejam sujeitos, bem como quaisquer decisões judiciais interlocutórias que determinem quaisquer hipóteses de bloqueio de bens de propriedade do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do Credor Original, suas controladas, coligadas ou controladoras, ou de prisão das pessoas anteriormente referidas, sempre que em decorrência de investigações das práticas indicadas acima;

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

(xix) ocorrência de Divergências não sanadas com as evidências apresentadas pelo GESTOR, conforme o caso, sendo: **(a)** 2 (duas) ocorrências mensais consecutivas; ou **(b)** 4 (quatro) ocorrências mensais dentro de um período de 12 (doze) meses;

(xx) caso o Índice de Cobertura Sênior ou qualquer Índice de Cobertura Mezanino esteja em patamar inferior a 1,00 (um inteiro);

(xxi) não pagamento da Amortização correspondente ao *Benchmark* Sênior, ao *Benchmark* Mezanino A ou ao *Benchmark* Mezanino B ou ao principal das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino de qualquer Subclasse ou Série na respectiva Data de Amortização, observado o prazo de cura de 1 (um) Dia Útil;

(xxii) caso a média ponderada das taxas de transferência utilizadas para a definição do Preço de Compra dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira seja inferior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao mês;

(xxiii) não atendimento da Reserva de Despesas por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis;

(xxiv) não atendimento da Reserva de MTM por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis;

(xxv) caso a CEF, por qualquer motivo, deixe de repassar os recursos referentes aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira para a conta de livre movimentação de titularidade do Credor Original por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data prevista para o respectivo repasse pela CEF;

(xxvi) caso os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira não sejam recebidos na Conta da Classe em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pelo Credor Original, cumulativamente, **(i)** dos valores repassados pela CEF; e **(ii)** do arquivo disponibilizado pela Dataprev contendo a identificação dos valores consignados em folha de pagamento dos respectivos Devedores;

(xxvii) caso **(a)** as Cotas Subordinadas Júnior deixem de ser integralmente detidas pelo Credor Original, por seus sócios ou acionistas (inclusive por meio de fundos de investimento dos quais participem exclusivamente os sócios ou acionistas do Credor Original e/ou seus sucessores diretos) e por correspondentes bancários do Credor Original; ou **(b)** o Credor Original, seus sócios ou acionistas (inclusive por meio de fundos de investimento dos quais participem exclusivamente os sócios ou acionistas do Credor Original e/ou seus sucessores diretos) deixem de deter, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Cotas Subordinadas Júnior;

(xxviii) aquisição, pelo FUNDO, de Direitos Creditórios em desacordo, na respectiva Data de Aquisição, com os Critérios de Elegibilidade ou as Condições de Cessão;

(xxix) caso o Contrato de Endosso celebrado com o Credor Original, por qualquer razão, tenha sua validade ou sua eficácia, total ou parcialmente, contestada pelo Credor Original, judicial ou administrativamente;

(xxx) caso a Política de *Hedge* não seja cumprida ou as Operações de Derivativos deixem de realizar proteção patrimonial suficiente para os Direitos Creditórios, exceto se sanado pelo GESTOR no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis; e

(xxxi) caso seja verificada a ocorrência de qualquer fraude na originação dos Direitos Creditórios, sem que tenha ocorrido a sua recompra dentro do prazo previsto nos Contratos de Endosso.

12.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que o ADMNISTRADOR deverá observar os procedimentos previstos nos itens 12.3 e seguintes abaixo.

12.1.2 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e Amortização e resgate das Cotas deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas convocada especificamente para este fim, nos termos do item 12.1.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e Amortização e resgate das Cotas; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

12.1.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, será considerado como tendo ocorrido um Evento de Liquidação, hipótese em que o

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

ADMNISTRADOR deverá observar os procedimentos previstos nos itens 12.3 e seguintes abaixo.

Eventos de Liquidação

12.2 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) caso haja determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;

(iii) se, durante 90 (noventa) dias consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses após a 1ª (primeira) Data da 1ª Integralização), o Patrimônio Líquido diário médio for inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais);

(iv) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

(v) renúncia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE, sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento; e

(vi) caso o Contrato de Endosso celebrado com o Credor Original, por qualquer razão, **(a)** venha a ser resilido; ou **(b)** seja declarado inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

12.3 Verificados quaisquer dos Eventos de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

12.3.1 Na hipótese prevista no item 12.3 acima, o ADMINISTRADOR deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas Cotas pelo respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento, desde que respeitados os Índices de Subordinação.

12.3.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 12.3.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas. Caso a nova Assembleia Especial de Cotistas também não seja instalada em segunda convocação, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 12.3.3 abaixo.

12.3.3 Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 12.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado respeitando-se a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 8 acima e em igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, observados os seguintes procedimentos:

(i) o ADMINISTRADOR **(a)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidos pela Classe, e **(b)** transferirá todos os recursos recebidos para a Conta da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima, o ADMINISTRADOR debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

12.3.4 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate das Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima e os procedimentos previstos no item 12.4 abaixo.

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

12.4 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate das Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

12.4.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 8 acima, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

12.5 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

12.5.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 12.5 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas. Caso a nova Assembleia Especial de Cotistas também não seja instalada em segunda convocação, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 12.6 abaixo.

12.6 Na hipótese do item 12.5.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 12.5 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o ADMINISTRADOR – desde já, investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos dos arts. 1.314 e seguintes do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

12.6.1 O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, por meio de: **(i)** carta endereçada a cada um dos Cotistas; e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

12.6.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

12.6.3 O CUSTODIANTE fará a guarda dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos de Suporte e da documentação relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida no item 12.6.1 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao CUSTODIANTE hora e local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos de Suporte e da documentação relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o CUSTODIANTE poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos de Suporte e da documentação relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do art. 334 do Código Civil.

13 PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

13.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR.

13.2 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços indicados no item 2.1.1 da Parte Geral.

13.3 Incumbe, ainda, ao ADMINISTRADOR praticar as seguintes atividades:

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(a)** o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, o Agente de Retenção/Cobrança, a Entidade Registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e **(b)** a Classe, de outro;

(ii) encaminhar, ao SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e

(iii) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, por meio de declaração a ser prestada pelo Devedor na respectiva CCB, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

13.4 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação e na autorregulação aplicáveis:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro de Cotistas;

(b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;

(c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

(d) os pareceres do Auditor Independente; e

(e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória, às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) observar as disposições constantes do presente Regulamento; e

(viii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

13.5 É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos art. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da parte geral da Resolução CVM 175 ou, ainda, em regra específica aplicável ao FUNDO;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade;

(vii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

(viii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

(ix) aplicar recursos diretamente no exterior;

(x) adquirir Cotas;

(xi) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento;

(xii) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas Júnior;

(xiii) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(xiv) delegar poderes de gestão da Carteira; e

(xv) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira.

13.6 O ADMINISTRADOR dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratados da Classe das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos são disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço https://www.oliveiratrust.com.br/.

13.7 Os Direitos Creditórios registrados em Entidade Registradora não serão custodiados pelo CUSTODIANTE, sem prejuízo das demais atribuições do CUSTODIANTE previstas no item 13.16 abaixo.

Gestão

13.8 O GESTOR, observadas as limitações legais e previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira, na sua respectiva esfera de atuação.

13.9 Compete ao GESTOR negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

13.9.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação e pela autorregulação aplicáveis, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

(i) estruturar a Classe;

(ii) adquirir, em nome da Classe, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando a, a Política de Investimentos, as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade);

(iii) gerir os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe;

(iv) executar a Política de Investimentos e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;

(v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;

(vi) calcular o Preço de Compra; e

(vii) registrar os Direitos Creditórios em Entidade Registradora ou entregá-los ao CUSTODIANTE.

13.10 Incluem-se entre as obrigações do GESTOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação e na autorregulação aplicáveis:

(i) informar o ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(ii) providenciar a elaboração do material publicitário da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(v) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;

(vi) observar as disposições constantes deste Regulamento; e

(vii) cumprir as deliberações da assembleia de Cotistas.

13.11 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o GESTOR deve verificar a possibilidade de ineficácia da sua transferência à CLASSE em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material publicitário.

13.12 É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Verificação do Lastro na Aquisição dos Direitos Creditórios

13.13 O GESTOR ou terceiro por ele contratado nos termos do art. 36, §4º, do Anexo Normativo II será responsável por verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos neste Regulamento e no Complemento IV ao presente Anexo I.

13.13.1 Em que pese a contratação de terceiro para a verificação do lastro, conforme aplicável, o GESTOR será responsável pela fiscalização da atuação do terceiro no tocante à observância das regras e dos procedimentos aplicáveis a tal verificação.

Custódia e Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou Substituídos

13.14 O ADMINISTRADOR contratou o CUSTODIANTE para a prestação dos serviços de custódia para a Carteira.

13.14.1 Sem prejuízo do disposto acima, a partir do momento em que houver Entidade Registradora apta a registrar os Direitos Creditórios, com interoperabilidade e interconexão com as demais Entidades Registradoras, os Direitos Creditórios passarão a ser objeto de registro na Entidade Registradora.

13.15 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos de Suporte e da documentação relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez serão prestados pelo CUSTODIANTE.

13.16 São atribuições do CUSTODIANTE, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(i) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, o que for maior, a existência, a integridade e a titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(ii) realizar a liquidação financeira dos Direitos Creditórios;

(iii) manter em custódia e salvaguardar os Documentos Comprobatórios, os Documentos de Suporte e os documentos relativos aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira;

(iv) receber, em nome da Classe, os pagamentos dos Direitos Creditórios, a amortização ou o resgate dos Ativos Financeiros de Liquidez ou qualquer outro rendimento dos ativos mantidos em custódia, mediante o recebimento dos valores diretamente na Conta de Cobrança ou na Conta da Classe;

(v) notificar o ADMINISTRADOR, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua identificação, a respeito de inconsistências indicadas nos relatórios de verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos de Suporte, possibilitando que elas sejam tratadas tempestivamente pelo ADMINISTRADOR; e

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

(vi) fornecer e manter atualizadas em seu *website* as regras e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

13.17 O CUSTODIANTE poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o Credor Original, os Endossantes, o GESTOR ou partes a eles relacionadas.

13.18 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos em um dado trimestre serão objeto de verificação pelo CUSTODIANTE ou terceiro por ele subcontratado, nos termos do Complemento IV.

13.19 Adicionalmente, o CUSTODIANTE deverá verificar os Documentos de Suporte, observado o disposto nas hipóteses do item 13.19.1 abaixo: **(i)** dos Direitos Creditórios que se caracterizarem como Direitos Creditórios Inadimplidos; e **(ii)** dos Direitos Creditórios para os quais for constatado qualquer indício de fraude na sua constituição e/ou na sua originação.

13.19.1 Os Documentos de Suporte apenas serão verificados pelo Custodiante: **(i)** na medida em que se façam efetivamente necessários à defesa dos interesses da Classe frente ao respectivo Endossante, aos Devedores e/ou quaisquer terceiros, conforme aplicável; e/ou **(ii)** caso haja indício de que os Direitos Creditórios e/ou a sua aquisição pela Classe estão em desacordo com o previsto neste Regulamento e/ou no respectivo Contrato de Endosso.

Agente de Retenção/Cobrança

13.20 O GESTOR, em nome da Classe, contratou o Agente de Retenção/Cobrança para a realização das atividades previstas no Contrato de Retenção/Cobrança, observado o disposto neste Regulamento, no Contrato de Retenção/Cobrança, nos Contratos de Endosso e na regulamentação aplicável.

Controladoria de Ativos

13.21 O ADMNISTRADOR, em nome da Classe, contratou o Agente de Controladoria para a prestação de serviços de controladoria e apreçamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe.

14 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Taxa de Administração

14.1 Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,204% (duzentos e quatro milésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$22.000,00 (vinte e dois mil reais) mensais, atualizado pela variação positiva do IGPM a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir do mês em que ocorrer a 1ª (primeira) Data da 1ª Integralização (inclusive).

14.1.1 Na hipótese de extinção do IGPM, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o IPCA ou, na falta de ambos, o IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

14.1.2 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

14.1.3 A Taxa de Administração será paga mensalmente ao ADMINISTRADOR, observado o disposto no item 14.1.2 acima, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a 1ª (primeira) Data da 1ª Integralização.

14.2 O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços por ele contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

14.3 A Taxa de Administração compreende as taxas de administração das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a Política de Investimentos. Para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(i)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao GESTOR.

14.4 Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

Taxa de Gestão

14.5 Pelos serviços de gestão, o GESTOR fará jus a uma Taxa de Gestão, nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,051% (cinquenta e um milésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, atualizado pela variação positiva do IGPM a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir do mês em que ocorrer a 1ª (primeira) Data da 1ª Integralização (inclusive).

14.5.1 Na hipótese de extinção do IGPM, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o IPCA ou, na falta de ambos, o IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

14.5.2 A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

14.5.3 A Taxa de Gestão será paga mensalmente ao GESTOR, observado o disposto no item 14.5.2 acima, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a 1ª (primeira) Data da 1ª Integralização.

14.6 O GESTOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços por ele contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

14.7 A Taxa de Gestão compreende as taxas de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a Política de Investimentos. Para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(i)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao GESTOR.

Remuneração do Agente de Retenção/Cobrança

14.8 Pelos serviços de retenção da Carteira e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prestados nos termos do Contrato de Retenção/Cobrança, será devida pela Classe ao Agente de Retenção/Cobrança a remuneração prevista no Contrato de Retenção/Cobrança.

Taxa Máxima de Custódia

14.9 Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez previstos nos itens 13.14 e seguintes acima, será devida remuneração ao CUSTODIANTE, já contida na Taxa de Administração, correspondente a 0,06375% (seis mil trezentos e setenta e cinco centésimos de milésimo por cento) ao ano aplicados sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$6.875,00 (seis mil oitocentos e setenta e cinco reais) mensais, atualizado pela variação positiva do IGPM a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir do mês em que ocorrer a 1ª (primeira) Data da 1ª Integralização (inclusive).

14.9.1 Na hipótese de extinção do IGPM, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o IPCA ou, na falta de ambos, o IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

14.9.2 A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

14.9.3 A Taxa Máxima de Custódia será paga mensalmente ao CUSTODIANTE, observado o disposto no item 14.9.2 acima, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a 1ª (primeira) Data da 1ª Integralização.

Taxa Máxima de Distribuição

14.10 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento e este Anexo I não preveem uma taxa máxima de distribuição aplicável a todas as emissões, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva Oferta.

14.11 Quando do pagamento das remunerações previstas neste Capítulo, serão acrescidos os valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), à Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e a outros tributos que porventura venham a incidir, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

15 CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

15.1 Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e a manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos na Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas para assegurar, se for o caso, a adoção e a manutenção dos procedimentos acima referidos.

15.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para a salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, os Endossantes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, a eles coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

15.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos Cotistas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na Assembleia Especial de Cotistas.

15.4 Na hipótese do item 15.1 acima, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe antes do recebimento integral dos recursos a que se refere este Capítulo e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover, na proporção de suas respectivas participações na Classe, os recursos necessários à adoção e à manutenção dos procedimentos referidos neste Capítulo.

15.5 O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

15.6 Todos os valores aportados pelos Cotistas na Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, nos montantes necessários para que a Classe possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

16 FATORES DE RISCO

16.1 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a, os riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

16.1.1 Riscos de Crédito:

(i) Possibilidade de redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios. Os juros cobrados pelas CCBs emitidas em favor de instituições financeiras podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs à Classe. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que transferências ou cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do sistema financeiro nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do sistema financeiro nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme alterado (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas, ou não, à Classe limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

(ii) Risco de pré-pagamento. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos à Classe anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Compra do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

(iii) Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios. O Agente de Retenção/Cobrança pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da Carteira, nos termos do Contrato de Retenção/Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da Carteira, podendo trazer prejuízos à Classe. O Agente de Retenção/Cobrança poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais para pagamento em parcelas aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Classe poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pelo ADMINISTRADOR, pelo Agente de Retenção/Cobrança e/ou pelo GESTOR qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, à Classe e/ou aos Cotistas.

(iv) Risco de falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Suporte podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados à Classe, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Endossante ou Devedor à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. Os Direitos Creditórios são representados por CCBs e, por essa razão, são transferidos à Classe por meio de endosso eletrônico em preto, o que não requer registro em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos para que tenha eficácia contra terceiros. Em caso de questionamento do endosso em preto e classificação da transferência dos Direitos Creditórios à Classe como cessão de crédito,

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

a ausência de registro tempestivo dos Termos de Endosso, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), poderá fazer com que a eficácia da transferência dos Direitos Creditórios seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios à Classe e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações do Endossante ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios cuja transferência não tenha sido registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma transferência perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas à Classe, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a transferência dos Direitos Creditórios à Classe. Adicionalmente, em tal situação de questionamento do endosso em preto e classificação da transferência dos Direitos Creditórios à Classe como cessão de crédito, terceiros que, antes do registro do respectivo Termo de Endosso, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pela Classe poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

(v) Risco Relativos a Decisões Judiciais Trabalhistas e de Alteração da Legislação Trabalhista. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ser relacionados a benefícios fornecidos pela Empresa ao Devedor no âmbito do relacionamento trabalhista que rege a rotina de ambos. Assim, os Direitos Creditórios, sua aquisição, bem como o objetivo da Classe podem ser afetados por alterações na CLT, bem como por eventuais decisões judiciais dos tribunais de justiça trabalhista do país. Nessa hipótese, o ADMINISTRADOR e o GESTOR envidarão os seus melhores esforços para mitigar os eventuais riscos que possam atingir os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Todavia, não há garantias de que o ADMINISTRADOR e o GESTOR conseguirão fazer com que a Classe não sofra eventuais prejuízos.

(vi) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, e/ou pelo CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(vii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(viii) Riscos de invalidade ou ineficácia do endosso de Direitos Creditórios. O endosso de crédito pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa.

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Endossante e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Endossante e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, o Endossante. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência do Endossante; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas pelo Endossante ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Endossante de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(ix) Risco de Competição: o mercado de empréstimos experimentou grande expansão no Brasil nos últimos anos. Nesse contexto, a Resolução do CMN nº 5.057, de 15 de dezembro de 2022, conforme alterada pela Resolução nº 4.762, de 27 de novembro de 2019, dispõe que deve ser garantido às pessoas naturais devedoras de operações de crédito (tais como as CCB) a possibilidade de realizarem a portabilidade destas operações para outras instituições financeiras, inclusive nos casos em que tenham sido objeto de cessão (tais como as realizadas à Classe). Nesse cenário, é possível que os competidores do Endossante ofereçam condições e taxas mais vantajosas para os empréstimos pessoais com consignação em folha de pagamento ou de benefícios, o que pode causar a migração de clientes da Endossante para outras instituições financeiras, gerando a liquidação antecipada de parte das CCB existentes e/ou redução no número de Direitos Creditórios cedidos. Referida competição poderá afetar os resultados da Classe, impactando negativamente os rendimentos dos Cotistas. Ainda, a portabilidade a um Devedor pode acarretar o recebimento de valores inferiores aos esperados pela Classe.

(x) O Endossante não garante a solvência dos seus Devedores. O Endossante dos Direitos Creditórios não assumirá responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores.

(xi) Fatores Macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para a distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, entre outros, inclusive afetados por eventos com impacto negativo sobre a economia mundial e local, como, por exemplo, a pandemia do COVID-19. Assim, a ocorrência de um ou mais desses eventos poderá resultar no aumento da inadimplência ou atraso no pagamento dos Direitos Creditórios, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe, o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xii) Risco relacionado à adoção de critérios de elegibilidade e requisitos adicionais mais restritivos no Contrato de Endosso. A aquisição, pela Classe, dos Direitos Creditórios que compõem a sua Carteira está condicionada ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade e demais requisitos previstos no Regulamento e no respectivo Contrato de Endosso, os quais poderão estabelecer condições adicionais ou mais restritivas para a cessão e aquisição de tais direitos, inclusive em relação às características dos Devedores, às condições das operações de crédito, à documentação exigida e aos procedimentos operacionais aplicáveis. A eventual previsão, revisão ou aplicação de critérios de elegibilidade e requisitos adicionais mais rigorosos poderá limitar o universo de Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, dificultar o processo de

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

originação e cessão por parte dos cedentes e reduzir o volume de ativos elegíveis disponíveis em determinados períodos. Tal circunstância poderá resultar em atrasos na alocação de recursos, manutenção de parcelas relevantes do Patrimônio Líquido em ativos de menor rentabilidade ou em instrumentos de liquidez, bem como em menor diversificação da Carteira. Como consequência, a adoção de critérios mais restritivos poderá impactar negativamente o desempenho, a rentabilidade e o rendimento da Classe, especialmente em cenários nos quais a oferta de Direitos Creditórios que atendam integralmente às condições contratuais seja reduzida ou concentrada. Não há garantia de que os critérios de elegibilidade e requisitos adicionais estabelecidos no Contrato de Endosso não venham a afetar adversamente a capacidade da Classe de adquirir Direitos Creditórios em volume e condições compatíveis com suas metas de rentabilidade, podendo resultar em retorno inferior ao inicialmente esperado pelos Cotistas.

16.1.2 Riscos de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, o Endossante, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados do Endossante e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Endossante e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(ii) Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso. Caso as taxas que compõem o Benchmark se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas seja atualizado conforme o respectivo Benchmark, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

(iii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

16.1.3 Riscos de Liquidez:

(i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

(ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(iii) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(iv) Liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o FUNDO ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iii) acima.

(v) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o ADMINISTRADOR quanto o GESTOR e o CUSTODIANTE estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vi) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

16.1.4 Riscos Operacionais:

(i) Riscos relativos à Assinatura Eletrônica. As CCBs poderão ser assinadas por meio de plataforma de Assinatura Eletrônica que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP- Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

Medida Provisória nº 2.200. A validade da formalização das CCBs por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

(ii) Processo eletrônico de originação, endosso e custódia das CCBs. Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Suporte que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios podem ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Endossante podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

(iii) Risco decorrente do endosso eletrônico. As CCBs poderão ser transferidas mediante endosso eletrônico em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, conforme redação do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei nº 10.931. A regra geral é a de que a CCB deve ser transferida por meio de endosso em preto indicado no verso da CCB ou em documento anexo a essa, conforme artigo 13 do anexo I ao Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. O endosso eletrônico em preto, à Classe, das CCBs celebradas por meio eletrônico ocorrerá mediante a celebração de Termo de Endosso gerado, assinado e custodiado eletronicamente, o qual poderá não permitir uma clara vinculação da(s) CCB(s) ao Contrato de Endosso a ela(s) correspondente. Na hipótese de questionamento acerca da validade do endosso eletrônico ou da clara vinculação das CCBs ao Termo de Endosso, a titularidade dos Direitos Creditórios pela Classe poderá ser questionada e dificultar o recebimento dos pagamentos devidos à Classe, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

(iv) Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio eletrônico, não havendo emissão da CCB em papel. Caso seja entendido que as CCBs não foram formalizadas corretamente, a sua validade e eficácia poderá ser questionada prejudicando, consequentemente, a capacidade de execução da CCB pela Classe, o que pode acarretar prejuízo à Classe e perda de rentabilidade para os Cotistas.

(v) Guarda da Documentação. A guarda dos Documentos Comprobatórios é responsabilidade do CUSTODIANTE. Além disso, a totalidade dos Documentos Comprobatórios é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Comprobatórios pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe e os Cotistas. O ADMINISTRADOR não poderá ser responsabilizado por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

(vi) Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança. Caso ocorra a rescisão do Contrato de Retenção/Cobrança, em que estarão dispostos os termos e condições para a contratação do Agente de Retenção/Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que o ADMINISTRADOR, por conta e ordem da Classe, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. O ADMINISTRADOR encontra-se impossibilitado de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

(vii) Risco de Entrega dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do Contrato de Endosso, o Endossante obriga-se a transferir ao CUSTODIANTE os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios, na forma, prazos e em local previamente informado pelo CUSTODIANTE. Na hipótese de o Endossante não entregar ao CUSTODIANTE os Documentos Comprobatórios no prazo indicado no respectivo Contrato de Endosso, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito ou os Direitos Creditórios serão recomprados, observado o disposto no Contrato de Endosso. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na Carteira após a respectiva Data de Compra.

(viii) Risco de Irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios. Tanto o GESTOR quanto o CUSTODIANTE realizarão as verificações da regularidade dos Documentos Comprobatórios em datas posteriores às respectivas Datas de Compra, por amostragem, nos termos deste Regulamento. Dessa forma, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia do Endossante, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(ix) Documentos Comprobatórios; documentos eletrônicos. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas à Classe. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios ou sua transferência exclusivamente à Classe, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

(x) Risco de fungibilidade. Na hipótese de recebimento pelo Endossante dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou quando do pagamento dos Direitos Creditórios por meio da liquidação dos débitos que não seja feita em conta de titularidade da Classe, enquanto os recursos não forem transferidos para a Classe, a Classe estará correndo o risco de crédito do Endossante, e no caso de qualquer evento de crédito do Endossante, como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos para proteção de credores, a Classe poderá não receber os valores devidos a ele, e poderá incorrer em custos adicionais para recuperar esses valores. Além disso, em caso de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, execução ou outro procedimento similar para proteção de credores envolvendo o Endossante, os valores depositados de tempos em tempos em contas de sua titularidade para posterior repasse à Classe e poderão ser bloqueados, por ordem judicial ou administrativa, o que poderá causar prejuízos à Classe e ao Cotista.

Nos termos do art. 52, inciso III, do Anexo Normativo II, a Classe poderá receber recursos oriundos da liquidação financeira dos Direitos Creditórios em contas que não possuam restrições de movimentação, para apenas então serem repassados à Classe.

(xi) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Retenção/Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Retenção/Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(xii) Risco de irregularidade dos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Suporte: o CUSTODIANTE, ou terceiro por ele contratado, deverá realizar a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte. A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios com documentação irregular, o que poderá

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

impedir que a Classe exerça plenamente as prerrogativas derivadas da titularidade dos Direitos Creditórios. O CUSTODIANTE poderá contratar empresas especializadas, com comprovada competência e adequação, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte, que estarão sob total responsabilidade do CUSTODIANTE, permanecendo as empresas como agentes depositários dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte. Tais irregularidades poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade da Classe, assim como implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xiii) Risco decorrente do cancelamento ou redução dos valores disponíveis ao Devedor: durante o prazo de vigência do contrato de empréstimo celebrado entre o Endossante e o Devedor, e representado pela CCB, pelos valores de parcelas de salários ou benefícios do Devedor poderão ser reduzidos ou cancelados por ordem administrativa ou judicial, em virtude também da verificação de fraude do Devedor ou da revisão do benefício. Caso um Direito Creditório cedido à Classe seja afetado por qualquer dos eventos descritos acima, a Classe poderá não ter direito a indenização ou direito de regresso contra o Endossante, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

(xiv) Risco operacional dos sistemas. o desconto em folha de pagamento ou de benefício do Devedor das parcelas da CCB e a transferência para o Endossante dos Direitos Creditórios serão processados por um sistema controlado pelo Endossante, o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o CUSTODIANTE não têm controle sobre esse processo. Assim, qualquer falha ou mudança nesse sistema poderá atrasar ou reduzir o desconto dos rendimentos dos Devedores ou sua transferência para a Classe. Nesse caso, a rentabilidade e a propriedade da Classe poderão ser adversamente afetadas enquanto o problema do sistema persistir, ou até que todos os valores sejam devidamente transferidos.

(xv) Risco de Mudanças Legais e Regulatórias. A legislação e a regulamentação brasileiras atualmente vigentes e aplicáveis à realização da operação de crédito consignado com desconto em folha de pagamento ou de benefício poderão ser alteradas pelas autoridades competentes, ocasionando, por exemplo, a imposição de restrições à Endossante, ou, ainda, o tabelamento de taxas abaixo de níveis aceitáveis no mercado financeiro. Ainda, conforme estabelece a legislação aplicável, a funcionalidade de consignação em pagamento poderá, a qualquer momento, vir a ser regulamentada de forma mais restritiva. Tais alterações poderão resultar na impossibilidade de manutenção das CCB em condições favoráveis ao Endossante e, consequentemente, da originação dos Direitos Creditórios.

(xvi) Documentos Comprobatórios. O CUSTODIANTE e a Entidade Registradora são os responsáveis legais pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pelo GESTOR ou por terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe e de forma não integral, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pelo GESTOR e/ou por terceiro por ele contratado antes de seu eventual inadimplemento.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em Entidade Registradora e sob guarda do CUSTODIANTE, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O CUSTODIANTE, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

(xvii) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos na Conta de Cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

(xviii) Risco Relacionado à divergência entre a data indicada nas CCBs, a data efetiva de desconto em folha e a data de repasse dos valores à Classe. Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira decorrem de operações de crédito consignado formalizadas por meio de CCBs, nas quais é indicada uma data de vencimento da parcela (Data da PMT). Referida data, contudo, não necessariamente corresponde à data em que ocorrerá o efetivo desconto da parcela na folha de pagamento do Devedor, tampouco à data em que os valores descontados serão repassados à Classe. Em tais operações, o desconto das parcelas está condicionado ao calendário de pagamento de salários do respectivo Empregador Elegível, bem como aos procedimentos operacionais e prazos aplicáveis aos sistemas de consignação, incluindo, entre outros, períodos de carência, datas de corte, prazos de processamento e prazos de repasse pelos entes conveniados. Em razão disso, pode haver defasagem temporal relevante entre (i) a data de vencimento indicada na CCB, (ii) a data efetiva do desconto em folha de pagamento do Devedor e (iii) a data de repasse dos valores à Classe. Tal descompasso poderá impactar negativamente o fluxo de caixa da Classe, ocasionar diferenças temporárias entre o fluxo de pagamentos originalmente projetado e o efetivamente observado, bem como afetar indicadores de adimplência e métricas de desempenho da Carteira. Não há garantia de que tais diferenças temporais não se intensifiquem em determinados períodos, especialmente em função de alterações nos calendários de pagamento, mudanças regulatórias, falhas operacionais dos Empregadores Elegíveis ou dos sistemas de consignação. A materialização desses riscos poderá afetar adversamente a liquidez, a rentabilidade e o resultado da Classe.

16.1.5 Riscos do Originador e de Originação

(i) Risco de Rescisão do Contrato de Endosso e Originação de Direitos Creditórios. O Endossante, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Endosso pode, a qualquer momento, deixar de alienar Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações do Originador em originar Direitos Creditórios e do Endossante endossar Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar o Índice de Subordinação Sênior e o Benchmark Sênior, bem como à vontade unilateral do Endossante em alienar Direitos Creditórios à Classe.

(ii) Risco de dependência de verificações realizadas pelo Endossante. Determinadas informações relevantes relacionadas às CCBs representativas dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe poderão não ser objeto de verificação direta pelo GESTOR previamente à cessão ou endosso das respectivas CCBs à Classe. Em especial, informações relacionadas (i) à inexistência de registro de óbito do Devedor, (ii) à manutenção do vínculo empregatício do devedor com o respectivo Empregador Elegível, sob o regime CLT, ou (iii) a outras condições pessoais, cadastrais ou laborais do Devedor que sejam relevantes para a elegibilidade ou para a capacidade de pagamento do crédito, poderão ser verificadas previamente à cessão apenas pelo Endossante, no âmbito de sua Política de Originação e Concessão de Crédito. Nesse contexto, o GESTOR poderá basear-se, para fins de aquisição dos Direitos Creditórios, nas informações, declarações e verificações realizadas pelo Endossante no processo de originação das operações de crédito que deram origem às CCBs. Caso tais informações ou verificações sejam incorretas, incompletas ou desatualizadas, poderá ocorrer a cessão à Classe de Direitos Creditórios que não atendam integralmente às condições esperadas para as operações de crédito subjacentes. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão apresentar risco de inadimplência superior ao inicialmente estimado. Tais circunstâncias podem afetar adversamente o fluxo de pagamentos esperado das CCBs e, consequentemente, impactar negativamente o desempenho da Carteira e a rentabilidade das Cotas.

(iii) Risco de perda de margem consignável dos Devedores. Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento nos Direitos Creditórios à Classe, quando

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

de sua celebração e cessão, tais Direitos Creditórios podem perder a referida margem em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando, assim, impossibilidade de desconto em folha de pagamento, o que pode afetar o recebimento, Pela Classe, de parcelas dos Direitos Creditórios.

(iv) Riscos de Originação. Os Direitos Creditórios serão cedidos pelo Endossante e pagos por meio da Dataprev, de modo que poderá haver comprometimento da continuidade da Classe e sua rentabilidade, em função da capacidade de originação e cessão de Direitos Creditórios. Assim, não há como assegurar que não haverá rescisão, vício ou escassez decorrentes dos lastros dos Direitos Creditórios, de forma que poderá haver diminuição e descontinuidade ou até mesmo incapacidade, total ou parcial, do Endossante na cessão e/ou da Dataprev na transferência do pagamento dos Direitos Creditórios. Além disso, as operações de crédito consignado vinculadas à Classe dependem da manutenção do vínculo empregatício do Devedor. A rescisão ou suspensão contratual durante a vigência da operação pode acarretar: (i) a necessidade de redirecionamento da consignação para novo vínculo empregatício, caso existente; ou (ii) a reavaliação da capacidade de pagamento do Devedor, incluindo renegociação da dívida. Nesses cenários, a atuação diligente do Endossante torna-se essencial para mitigar perdas. Ademais, o período de transição até a formalização de novo vínculo poderá gerar atrasos nos repasses, aumentando o risco de inadimplemento e reduzindo a previsibilidade dos fluxos da Classe.

(v) Riscos Associados aos Devedores. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão descontados diretamente pelos Empregadores Elegíveis dos contracheques e folhas de pagamento dos Devedores. Não obstante, poderão haver inadimplementos por motivos alheios e exógenos, tais como por força de decisão judicial, se o Devedor for obrigado a pagar pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação aos empréstimos para fins de desconto em folha de pagamento; falta de margem para desconto das parcelas dos empréstimos em folha de pagamento, sendo necessário que o Endossante busque perante o Empregador Elegível o recálculo do valor a ser descontado mensalmente, podendo ocorrer atrasos nos fluxos de recebimento pela Classe; e ainda, nos casos de demissão ou falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha automático das parcelas devidas dos empréstimos, respondendo pelo saldo a pagar dos empréstimos, respectivamente, os valores relativos a verbas rescisórias eventualmente devidas pelo Empregador Elegível (se houver) ou o patrimônio deixado pelo "de cujus", que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos, ainda que haja contratação de seguro, que garantirá o recebimento pela Classe dos montantes devidos, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento da Classe, o que pode afetar a rentabilidade da Classe.

(vi) Risco Operacional dos Empregadores Elegíveis e dos sistemas. A Classe poderá estar sujeita a riscos decorrentes de falhas operacionais relacionadas ao processamento da consignação de pagamentos pelos Empregadores Elegíveis e pelos sistemas envolvidos. Tais falhas compreendem, mas não se limitam a: (i) averbações realizadas de forma incorreta, seja por inconsistências com a base da Dataprev, seja por duplicidade de margem consignável; (ii) erros de escrituração pelo empregador no sistema eSocial, inclusive nos casos em que haja substituição de vínculo empregatício; (iii) cálculo da margem consignável com base em rubricas indevidas; (iv) fornecimento de informações inconsistentes pelos Empregadores Elegíveis; e (v) falhas na conciliação dos repasses devidos. Os empréstimos contraídos pelos Devedores são pagos por meio de desconto em folha realizado pelo Empregador Elegível ao qual o Devedor é vinculado, sendo possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistêmica ou manual dos Empregadores Elegíveis, bem como resultar em descasamentos de fluxo de caixa, aumento do índice de inadimplência ou até mesmo em litígios envolvendo a regularidade dos repasses, com impacto direto na rentabilidade da Classe e, consequentemente, nas Cotas, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

16.1.6 Outros Riscos:

(i) Risco relacionado à cobertura securitária das CCBs. Uma parcela das CCBs representativas dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira estará coberta por apólices de seguro contratadas junto a seguradoras devidamente autorizadas a operar

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

no país. Não obstante tal fato, não há garantia de que a cobertura securitária será suficiente para mitigar integralmente os riscos de inadimplemento associados aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Nesse sentido, as apólices de seguro poderão estar sujeitas a limites de cobertura, franquias, carências, exclusões, condições suspensivas ou resolutivas e demais disposições contratuais que possam restringir, retardar ou até mesmo impedir o pagamento das indenizações securitárias. Ademais, eventual negativa de cobertura pela seguradora, discussão administrativa ou judicial acerca da caracterização do sinistro ou da elegibilidade da respectiva CCB, bem como atrasos no processamento e pagamento das indenizações, poderão impactar negativamente o fluxo de recebimentos esperado pela Classe. Adicionalmente, cumpre destacar que uma parcela das CCBs poderá não estar coberto por qualquer apólice de seguro, hipótese em que a Classe estará integralmente exposta ao risco de crédito dos respectivos Devedores. Ainda, mesmo em relação às CCBs seguradas, não se pode assegurar que as seguradoras responsáveis pelas apólices manterão sua capacidade econômico-financeira ou honrarão tempestivamente suas obrigações contratuais ao longo do prazo de vigência dos Direitos Creditórios. Por estas razões, eventual insuficiência, ineficácia ou atraso na cobertura securitária poderá afetar adversamente o desempenho da Carteira e, consequentemente, a capacidade da Classe de honrar pontualmente as amortizações e demais pagamentos devidos aos Cotistas.

(ii) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(iii) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(iv) Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o Agente de Retenção/Cobrança. O Agente de Retenção/Cobrança pode possuir relacionamento comercial com os Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Agente de Retenção/Cobrança exponha-a adequadamente ao ADMINISTRADOR e/ou aos Cotistas, ou que o faça absolutamente, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado adversamente.

(v) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

(vi) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou **(ii)** cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(vii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(viii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(ix) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(x) Inexistência de garantia de rentabilidade. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, o Agente de Retenção/Cobrança e o GESTOR não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xi) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao FUNDO. Caso **(a)** o FUNDO deixe de cumprir com o percentual de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em direitos creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei 14.754, para fins de enquadramento do FUNDO como "Entidade de Investimento" na forma da Resolução do CMN nº 5.111, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la, sujeitando o FUNDO ao "Regime Geral dos Fundos" nos termos da Seção II da Lei 14.754 ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, neste Anexo I e/ou no Regulamento; e/ou **(b)** o FUNDO deixe de ser enquadrado como "Entidade de Investimento" nos termos dos artigos 18 e 23 da Lei 14.754, da Resolução CMN 5.111, ou demais normas do CMN e da CVM, não é possível garantir que o FUNDO continuará a receber o tratamento tributário destinado ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica", nos termos da Seção II da Lei 14.754.

(xii) Risco de intervenção ou liquidação judicial do ADMINISTRADOR. A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

(xiii) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xiv) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do ADMINISTRADOR, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(xv) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando a, aquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xvi) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Endossante, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(xvii) Risco de registro dos Termos de Endosso: para que o Contrato de Endosso e o Termo de Endosso nele firmado produzam efeitos contra terceiros (sobretudo na hipótese de questionamento da natureza das CCB como títulos de crédito, ou do endosso realizado pelo Endossante), poderá ser exigido o seu registro no cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio de suas partes. A ausência de registro de cada Termo de Endosso no cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das partes contratantes pode dar origem a obstáculos à Classe em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, tais como, por exemplo, em caso de dupla cessão, penhora judicial e falência ou liquidação extrajudicial do Endossante. Inobstante, considerando-se que os Direitos Creditórios são representados por CCB eletrônicas, que são títulos de crédito, o endosso eletrônico em preto das respectivas CCB poderá ser exigido para assegurar a efetividade da cessão dos Direitos Creditórios contra terceiros, de acordo com o disposto na Lei nº 10.931. Qualquer falha operacional do Endossante em endossar as CCB à Classe poderá tornar os endossos inválidos ou ineficazes, ou deixar a Classe em situação que não lhe permita exercer, relativamente aos Direitos Creditórios, os mesmos direitos e prerrogativas disponíveis ao Endossante, na qualidade de instituição financeira. Qualquer questionamento da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderá acarretar perdas para a Classe e para o Cotista.

(xviii) Risco decorrente de múltiplos Devedores: a Classe está apta a adquirir os Direitos Creditórios devidos por múltiplos devedores. Esses Devedores poderão ser previamente desconhecidos pela Classe, o GESTOR, o Agente de Retenção/Cobrança, o ADMINISTRADOR e/ou o CUSTODIANTE, de modo que quaisquer problemas de natureza comercial entre o Endossante e os Devedores poderão não ser previamente identificados pela Classe, o GESTOR, o Agente de Retenção/Cobrança, o ADMINISTRADOR e/ou o CUSTODIANTE. Caso os Direitos Creditórios cedidos à Classe não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em virtude de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o Endossante, e este último não reembolse ao Fundo o montante em moeda nacional correspondente ao valor dos Direitos Creditórios mencionados, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

(xix) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

16.2 A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária e alteração na política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e os Cotistas.

* * *

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

COMPLEMENTO I

POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

A presente política de crédito tem como objetivo estabelecer os parâmetros para a originação e concessão de crédito do Credor Original para os Devedores, os quais são pessoas físicas que possuem vínculo empregatício regido pela CLT com um Empregador Elegível, nos termos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Apesar de não exaustivos, os procedimentos descritos nesta Política de Originação e Concessão de Crédito serão aplicados pelo Credor Original em conjunto com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item 4.5 do Anexo I e qualquer outro mecanismo estabelecido neste Regulamento.

1 ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1 O processo de originação dos Direitos Creditórios consiste no seguinte:

(i) os Direitos Creditórios serão originados pelo Credor Original, diretamente ou por meio de correspondentes bancários devidamente registrados conforme as regras do BACEN;

(ii) as abordagens aos potenciais Devedores serão realizadas de forma digital, através da plataforma do Credor Original ou da plataforma disponibilizada pelo Governo Federal do Brasil;

(iii) o valor aprovado é desembolsado em conta do Devedor nos termos indicados na respectiva CCB;

(iv) observados os termos da respectiva CCB e do respectivo Contrato de Endosso, uma vez cumpridas as análises do Credor Original, do GESTOR e do ADMINISTRADOR, será realizada a transferência do Direito Creditório à Classe; e

(v) a transferência do Direito Creditório pelo Credor Original à Classe é formalizada por meio de endosso em preto das respectivas CCB e celebração do respectivo Termo de Endosso.

2 POLÍTICA DE CRÉDITO

2.1 O processo de análise de crédito possui duas etapas principais e complementares: (i) análise do Empregador Elegível; e (ii) análise do Devedor.

2.1.1 Análise do Empregador Elegível – para definição das condições de taxa mínima das CCBs, prazo e limite de exposição a Empregadores Elegíveis, são avaliados determinados requisitos que estão dispostos no respectivo Contrato de Endosso, a serem observados pelos Empregadores Elegíveis, tais como:

(i) não deve possuir um CNAE Inelegível, conforme descrito no Anexo I ao Contrato de Endosso celebrado com o Credor Original;

(ii) não pode ter sido listado pelo MTE por violar normas trabalhistas graves;

(iii) não pode possuir sócio que seja uma PEP;

(iv) não estar inadimplente com o INSS ou o FGTS;

(v) possuir registro no CNPJ perante a Receita Federal do Brasil e não deve constar como inativa, baixada, inapta ou suspensa perante o CNPJ, assim como, em seu cadastro não deverá constar início de procedimentos de falência do Empregador Elegível.

2.1.2 Análise do Devedor – a operação de crédito pretendida deve se encontrar dentro dos seguintes pré-requisitos operacionais:

(i) requisitos por CPF, cumulativos:

(a) estar com a situação cadastral do CPF regular;

(b) ter mais que 18 (dezoito) anos no momento da emissão da CCB;

(c) ter até 68 (sessenta e oito) anos (inclusive) na data de vencimento da última parcela da CCB;

(d) contratar parcela de no máximo 70% (setenta por cento) da margem consignável disponível para realizar a contratação do crédito

(ii) casos de renegociação e refinanciamento, permitirão a contratação de parcelas com até 100% (cem por cento) da margem consignável disponível;

(iii) consulta ao Sistema de Informações de Créditos (SCR);

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

(iv) análise da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), não podendo estar cadastrado em uma CBO Inelegível;

(v) a CCB deve ser formalizada em meio eletrônico;

(vi) o Devedor deve fornecer toda a documentação exigida para a formalização da operação de crédito, apresentando, pelo menos, documentação de identificação pessoal emitida por órgãos competentes;

(vii) as CCBs correspondentes aos Direitos Creditórios poderão contar com seguro prestamista e/ou desemprego; e

(viii) o Devedor deve ter uma conta aberta e ativa junto a uma instituição financeira ou uma instituição de pagamento no Brasil, na qual será desembolsado da operação de crédito referente a respetiva CCB.

* * *

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

COMPLEMENTO II

POLÍTICA DE COBRANÇA

O Agente de Retenção/Cobrança foi contratado para prestar à Classe os serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos procedimentos operacionais observarão os termos indicados abaixo, sendo que, para fins de referidos procedimentos, o Agente de Retenção/Cobrança avaliará a pertinência de seus inícios, que deverão ser realizados diretamente pelo Agente de Retenção/Cobrança (ou por pessoa por ele subcontratada), mediante solicitação do GESTOR, conforme o caso.

Para os casos em que ocorram (i) falta de repasse dos valores das parcelas à Classe; (ii) erro ou inconsistência por parte da Dataprev na averbação das parcelas, (iii) ausência de repasse pelo Empregador Elegível ao Devedor ainda que regularmente escriturado e (iv) ausência de repasse pelo Empregador Elegível ao Devedor sem que este tenha sido regularmente escriturado, o Agente de Retenção/Cobrança intermediará diretamente com os órgãos competentes para regularização das referidas inconsistências na forma estipulada no Contrato de Retenção/Cobrança.

Os procedimentos de cobrança iniciam-se no momento da identificação (i) do afastamento do Devedor do respectivo trabalho; ou (ii) de existência de parcelas inadimplidas em aberto ou (iii) perda de margem consignável, qualquer que seja o motivo.

O Agente de Retenção/Cobrança atuará ativamente junto aos Empregadores Elegíveis, nos casos que houver a identificação de ausência de escrituração ou atrasos no repasse à Classe, havendo o contato em até 10 (dez) dias corridos da identificação do atraso e seguindo o rito de cobrança descrito abaixo em caso de persistência no atraso.

Consideram-se como em situação de inadimplência aqueles Direitos Creditórios que tenham a sua garantia cancelada por qualquer motivo desde o primeiro dia da comunicação ao Agente de Retenção/Cobrança, ou que tenham parcelas em aberto, por qualquer que seja o motivo.

A realização dos procedimentos de cobrança, tanto administrativa, quanto judicial, será de responsabilidade do Agente de Retenção/Cobrança, que seguirá os critérios estabelecidos no Contrato de Retenção/Cobrança celebrado junto à Classe, sendo o rito de cobrança:

(i) no prazo de 15 (quinze) dias corridos é realizado o contato com o Devedor através do disparo de lembretes automáticos via SMS e Whatsapp, informando o link para pagamento do boleto ou PIX;

(ii) de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias iniciam-se as cobranças com negociação de repactuação da CCB, mantendo o monitoramento diário sobre os acordos firmados;

(iii) de 31(trinta e um) a 60 (sessenta) dias é realizado o comunicado formal da inadimplência, registro em sistemas internos e bloqueio preventivo de novos créditos;

(iv) de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias serão feitos os últimos esforços de renegociação administrativa, sem êxito haverá eventualmente a negativação nos *bureaus* de crédito e os casos serão encaminhados ao escritório de cobrança terceirizado; e

(v) acima de 90 (noventa) dias haverá a inclusão imediata nos *bureaus* de crédito e o início dos procedimentos judiciais para execução da CCB.

O Agente de Retenção/Cobrança poderá receber os recursos decorrentes das cobranças de Devedores através de boletos, PIX, ou, ainda, por meio de qualquer método alternativo de pagamento autorizado pelo BACEN, sempre direcionando os pagamentos para a Conta de Cobrança da Classe. Caso o Agente de Retenção/Cobrança, excepcionalmente, receba recursos referentes ao pagamento de um Direito Creditório em conta de sua titularidade, este deverá encaminhar tais recursos para a Conta de Cobrança da Classe em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sem qualquer dedução ou desconto.

* * *

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

COMPLEMENTO III

GLOSSÁRIO – DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO REGULAMENTO

"**ADMINISTRADOR**": tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral;

"**Agente de Controladoria**": tem o significado atribuído no item 1.1 do Anexo I;

"**Agente de Retenção/Cobrança**": é a **UY3 SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 1.221, Edifício Trade, conjunto 1.302, Três Filgueiras, CEP 90470-319, inscrita no CNPJ sob o nº 39.587.424/0001-30;

"**Alocação Mínima Regulatória**": tem o significado atribuído no item 4.8 do Anexo I;

"**Alocação Mínima Tributária**": tem o significado atribuído no item 4.8 do Anexo I;

"**Amortização**": é cada uma das amortizações de Cotas realizadas nos termos deste Regulamento, incluindo, sem limitação, as amortizações extraordinárias das Cotas Subordinadas Júnior de que trata o item 5.15 do Anexo I;

"**ANBIMA**": é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

"**Anexo**" ou "**Anexo I**": tem o significado atribuído no item 1.2 da Parte Geral;

"**Anexo Normativo II**": tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral;

"**Apêndice**": tem o significado atribuído no item 1.2 da Parte Geral;

"**Assembleia de Cotistas**": é a Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas, quando mencionadas em conjunto e indistintamente;

"**Assembleia Especial de Cotistas**": é a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas da Classe ou de uma ou mais Subclasse, conforme aplicável;

"**Assembleia Geral de Cotistas**": é a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo;

"**Assinatura Eletrônica**": é a assinatura aposta mediante utilização de certificado digital emitido por entidade certificadora que atenda ou não aos requisitos dispostos na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e nas demais normas expedidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil;

"**Ativos Financeiros de Liquidez**": são **(i)** títulos públicos federais; **(ii)** ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de Instituições Autorizadas; **(iii)** operações compromissadas, com liquidez diária, desde que lastreadas nos títulos mencionados nos incisos (i) e (ii) acima; e **(iv)** cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos dos incisos (i) e (ii) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR;

"**Auditor Independente**": é a empresa autorizada pela CVM para a prestação de serviços de auditoria independente, contratada pelo ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, e da análise da sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR;

"**Averbação**": tem o significado disposto no art. 2º, inciso VI, da Portaria MTE 435, sendo realizada por comunicação via interface de programação – API, encaminhada pelo Credor Original à Dataprev, nos termos da Portaria MTE 435;

"**B3**": é a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

"**BACEN**": é o Banco Central do Brasil;

"***Benchmark***": é o *Benchmark* Mezanino A, o *Benchmark* Mezanino B e o *Benchmark* Sênior, quando mencionados em conjunto;

"***Benchmark* Mezanino A**": é a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino A de cada Série, indicada no respectivo Apêndice;

"***Benchmark* Mezanino B**": é a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino B de cada Série, indicada no respectivo Apêndice;

"***Benchmark* Sênior**": é a meta de rentabilidade das Cotas Seniores de cada Série, indicada no respectivo Apêndice;

"**Capital Autorizado**": tem o significado atribuído no item 1.1 do Anexo I;

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

"**Carteira**": é a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, observada a Política de Investimentos;

"**CBO**": é a Classificação Brasileira de Ocupações do MTE, instituída por meio da Portaria Ministerial nº 397, de 9 de outubro de 2002, conforme alterada, e que tem por finalidade a identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares;

"**CBO Inelegíveis**": são os CBO dispostos no Contrato de Endosso celebrado com o Credor Original;

"**CCB**": são as cédulas de crédito bancário, reguladas pela legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei nº 10.931, cujo pagamento das respectivas parcelas é realizado ordinariamente por meio da consignação em folha de pagamento dos Devedores, que podem ser emitidas por meio eletrônico e formalizadas mediante Assinatura Eletrônica, para representar os Empréstimos contratados no âmbito do programa "Crédito do Trabalhador";

"**CEF**": é a Caixa Econômica Federal;

"**CGU**": é a Controladoria-Geral da União;

"**Classe**": tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral;

"**CLT**": é o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), conforme alterado;

"**CMN**": é o Conselho Monetário Nacional;

"**CNAE**": é a Classificação Nacional das Atividades Econômicas;

"**CNAE Inelegíveis**": são os CNAE dispostos no Contrato de Endosso celebrado com o Credor Original;

"**CNPJ"**: tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral;

"**Código Civil**": tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral;

"**Código de Processo Civil**": é a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"**Colocação Privada**": é toda e qualquer colocação de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO não sujeita à regulamentação de ofertas de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais regulações aplicáveis;

"**Competência**": é, para cada Data de Verificação, o mês-calendário imediatamente anterior;

"**Complemento**": tem o significado atribuído no item 1.2 da Parte Geral;

"**Condições de Cessão**": são as condições de transferência dos Direitos Creditórios ofertados à Classe, descritas no item 4.5 do Anexo I;

"**Conta da Classe**": é a conta corrente mantida pela Classe junto a uma Instituição Autorizada, **(i)** para a qual serão direcionados os recursos transferidos da Conta de Cobrança; e **(ii)** a ser utilizada para outras movimentações de recursos do Fundo, tais como pagamento de Encargos e aplicação em Ativos Financeiros de Liquidez;

"**Conta de Cobrança**": é a conta corrente mantida pela Classe junto a uma Instituição Autorizada, a ser utilizada para o recebimento de valores devidos à Classe relativamente aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira;

"**Contrato de Endosso**": é **(i)** o "*Instrumento Particular de Compromisso de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre o Credor Original e a Classe, representada pelo GESTOR; ou **(ii)** qualquer outro instrumento celebrado entre um Endossante e a Classe, representada pelo GESTOR, por meio do qual são definidos os termos e condições do endosso das CCB à Classe;

"**Contrato de Retenção/Cobrança**": é o "*Contrato de Serviços de Retenção e Cobrança e Outras Avenças*" celebrado entre o Agente de Retenção/Cobrança e a Classe, representada pelo GESTOR, por meio do qual o Agente de Retenção/Cobrança se compromete a prestar os serviços de retenção da Carteira e de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos à Classe;

"**Controle**": com relação a uma determinada pessoa, tem o significado atribuído pelo art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

"**Cotas**": são as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;

"**Cotas Seniores**": são as Cotas emitidas pela Classe que não se subordinam às demais para fins de pagamento de Amortização e resgate, conforme descrito neste Regulamento;

"**Cotas Subordinadas**": são as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto e indistintamente;

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

"**Cotas Subordinadas Júnior**": são as Cotas emitidas pela Classe que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de pagamento de Amortização e resgate, conforme descrito neste Regulamento;

"**Cotas Subordinadas Mezanino**": são as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B, quando referidas em conjunto e indistintamente;

"**Cotas Subordinadas Mezanino A**": são as Cotas emitidas pela Classe que se subordinam às Cotas Seniores para fins de pagamento de Amortização e resgate, mas que, para os mesmos fins, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior, conforme descrito neste Regulamento;

"**Cotas Subordinadas Mezanino B**": são as Cotas emitidas pela Classe que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para fins de pagamento de Amortização e resgate, mas que, para os mesmos fins, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, conforme descrito neste Regulamento;

"**Cotistas**": são os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente de Controladoria, de conta de depósito em nome de cada titular das Cotas;

"**Cotistas Dissidentes**": são os Cotistas dissidentes da deliberação da Assembleia Especial de Cotistas pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 12.3.1 do Anexo I;

"**CPF**": é o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

"**Credor Original**": é a **UY3 SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 1.221, Edifício Trade, conjunto 1.302, Três Filgueiras, CEP 90470-319, inscrita no CNPJ sob o nº 39.587.424/0001-30;

"**Critérios de Elegibilidade**": são os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios ofertados à Classe, descritos no item 4.6 do Anexo I;

"**CUSTODIANTE**": tem o significado atribuído no item 1.1 do Anexo I;

"**CVM**": tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral;

"**Data da 1ª Integralização**": é a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada Subclasse ou Série, nos termos do Anexo I, a qual deve ser, necessariamente, um Dia Útil;

"**Data de Amortização**": é cada data em que houver pagamento da Amortização, conforme o disposto neste Regulamento e em cada um dos Apêndices, conforme aplicável;

"**Data de Aquisição**": é cada uma das datas em que a Classe adquirir Direitos Creditórios;

"**Data de Verificação**": é a data de apuração de cada um dos Índices de Subordinação, do Índice de Arrecadação, do Índice de Cobertura, do Índice de Atrasos 90 e do Índice de Pré-Pagamento, observadas as periodicidades **(i)** diária, todo Dia Útil, para os Índices de Subordinação; e **(ii)** mensal, no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês-calendário, para o Índice de Arrecadação, o Índice de Cobertura, o Índice de Atrasos 90 e o Índice de Pré-Pagamento;

"**Dataprev**": é a Empresa de Tecnologia de Informações da Previdência S.A. – DATAPREV;

"**Devedores**": são os Empregados Elegíveis que sejam devedores dos Direitos Creditórios;

"**Dia Útil**": tem o significado atribuído no item 1.2 da Parte Geral;

"**Direitos Creditórios**": são os direitos creditórios representados pelas CCB, oriundos dos Empréstimos contratados no âmbito do programa "Crédito do Trabalhador", nos termos da Lei nº 10.820, da Portaria MTE 435 e da demais legislação aplicável;

"**Direitos Creditórios Inadimplidos**": são os Direitos Creditórios integrantes da Carteira que não forem devidamente pagos nas respectivas datas de vencimento;

"**Disponibilidades**": são, em conjunto, **(i)** recursos em caixa; **(ii)** depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e **(iii)** demais Ativos Financeiros de Liquidez;

"**Divergência**": é qualquer inconsistência identificada pelo GESTOR e/ou pelo CUSTODIANTE, conforme aplicável e observadas suas respectivas atribuições nos termos deste Regulamento, ao confrontar as informações relativas aos Direitos Creditórios com as informações disponibilizadas pelo Credor Original, observado o disposto neste Regulamento e nos Contratos de Endosso, exclusivamente nas seguintes hipóteses: **(i)** "Erro de Fluxo": quando o valor ou a quantidade de parcelas confirmadas pela Dataprev, em determinado período de apuração, for inferior ao valor ou à quantidade de parcelas esperada para o mesmo período, de acordo com as condições das respectivas CCB e as informações disponibilizadas pelo Credor Original; **(ii)** "Erro de Cadastro/Vínculo": quando houver divergência entre os dados cadastrais dos Devedores,

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

ou as informações relativas aos respectivos vínculos empregatícios sob o regime da CLT, conforme informados pelo Credor Original, e os registros processados pela Dataprev para fins de consignação em folha de pagamento; **(iii)** "Falha de Repasse": quando os valores liquidados em determinado período de apuração e devidos à Classe em razão dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira não forem integralmente transferidos para a Conta da Classe no prazo previsto neste Regulamento; e **(iv)** "Inconsistência de Averbação": quando houver falha sistêmica ou operacional que impeça a confirmação da reserva da Margem Consignável, a averbação dos Empréstimos ou a vinculação das respectivas parcelas às CCB correspondentes;

"**Documentos Comprobatórios**": são **(i)** a via negociável da respectiva CCB, com o comprovante do endosso eletrônico em preto em favor da Classe, contendo a autorização expressa do Devedor para **(a)** a realização da consignação em folha de pagamento e do repasse dos recursos necessários para o pagamento das parcelas da CCB; e **(b)** o compartilhamento dos dados do Devedor, pessoais e de vínculo empregatício; **(ii)** o respectivo Contrato de Endosso e o respectivo Termo de Endosso, por meio dos quais os Direitos Creditórios foram transferidos à Classe; **(iii)** comprovante de Averbação; e **(iv)** o comprovante de desembolso do valor da CCB;

"**Documentos de Suporte**": são, em conjunto, os Documentos de Suporte Empregado Elegível e os Documentos de Suporte Credor Original;

"**Documentos de Suporte Credor Original**": são **(i)** o comprovante de Averbação do Empréstimo junto à Plataforma de Crédito do Trabalhador; e **(ii)** o comprovante do Reconhecimento Biométrico do Devedor obtido pelo Credor Original no momento da contratação do Empréstimo;

"**Documentos de Suporte Empregado Elegível**": são as cópias de todos os documentos fornecidos pelo Devedor em relação ao Empréstimo, incluindo o documento de identificação oficial do Devedor, válido e com foto, e o CPF do Devedor (*e.g.*, sem limitação, carteira de identidade, carteira de habilitação ou outro documento de identificação civil admitido por lei);

"**Empregador Elegível**": empresa do setor privado cujas relações de emprego sejam reguladas por legislação específica, conforme autorizado pelas normas aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei nº 10.820;

"**Empregados Elegíveis**": são os empregados ativos elegíveis a contratar Empréstimos, nos termos da Lei nº 10.820 e da Portaria MTE 435, que sejam pessoas naturais;

"**Empréstimos**": são as operações de empréstimo com consignação em folha de pagamento concedidas pelo Credor Original aos Devedores;

"**Encargos**": são os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos: **(i)** no art. 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no art. 53 do Anexo Normativo II; e **(ii)** no CAPÍTULO 3 da Parte Geral e no Capítulo 3 do Anexo I;

"**Endossantes**": são **(i)** o Credor Original; e/ou **(ii)** qualquer fundo ou classe de investimento em direitos creditórios cujas cotas sejam exclusivamente detidas, direta ou indiretamente, pelo Credor Original e que seja titular de CCB elegíveis para transferência à Classe mediante endosso em preto;

"**Entidade Registradora**": é qualquer das entidades registradoras criadas pela Resolução nº 264, de 25 de novembro de 2022, do BACEN, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto na legislação vigente;

"**EPP**": é uma Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alterada;

"**Eventos de Avaliação**": são os eventos de avaliação descritos no item 12.1 do Anexo I;

"**Eventos de Liquidação**": são os eventos de liquidação descritos no item 12.2 do Anexo I;

"**FGTS**": é o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, conforme alterada;

"**FUNDO**": tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral;

"**Fundos21**": é o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

"**GESTOR**": tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral;

"**IGPM**": é o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas;

"**Índice de Arrecadação**": é a razão entre **(i)** o somatório dos valores das parcelas dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira com vencimento na Competência imediatamente anterior que foram efetivamente recebidos pela Classe na Competência imediatamente anterior; e **(ii)** o somatório dos valores das parcelas dos

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

Direitos Creditórios integrantes da Carteira com vencimento na Competência imediatamente anterior. O Índice de Arrecadação será apurado pelo GESTOR mensalmente, no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, com referência à Competência imediatamente anterior;

"**Índice de Atrasos 90**": significa a razão entre: **(i)** o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atrasos superiores a 90 (noventa) dias corridos, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias corridos; e **(ii)** o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios. O Índice de Atrasos 90 será apurado pelo GESTOR mensalmente, em cada Data de Verificação, com referência à Competência imediatamente anterior;

"**Índice de Cobertura**": é o menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior e, caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente a 1,00 (um inteiro);

"**Índice de Cobertura Mezanino**": é, caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo GESTOR mensalmente, em cada Data de Verificação e em cada data de integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino com prioridade igual ou maior do que a Subclasse em questão:

$$\frac{\textit{(Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} \times \textit{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino} + \textit{valor das Disponibilidades)}}{\textit{(saldo das Cotas Seniores em circulação} + \textit{saldo das Cotas Subordinadas Mezanino das Subclasses com prioridade igual ou maior que a Subclasse em questão em circulação)}}$$

Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Mezanino, o valor das Disponibilidades será computado líquido dos valores correspondentes à Reserva de Despesas e à Reserva de MTM.

O Índice de Cobertura Mezanino será o menor dentre os Índices de Cobertura Mezanino referentes a todas as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

"**Índice de Cobertura Sênior**": é, caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo GESTOR mensalmente, em cada Data de Integralização e em cada data de integralização de Cotas Seniores:

$$\frac{\textit{(Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} \times \textit{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior} + \textit{valor das Disponibilidades)}}{\textit{saldo das Cotas Seniores em circulação}}$$

Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Sênior, o valor das Disponibilidades será computado líquido dos valores correspondentes à Reserva de Despesas e à Reserva de MTM;

"**Índice de Pré-Pagamento**": significa, em relação a determinado período de apuração, a razão, expressa em percentual, entre: (i) a soma dos valores das parcelas vincendas das CCBs objeto de pré-pagamento, total ou parcial, realizado pelos respectivos Devedores no referido período, assim entendido o pagamento antecipado de parcelas antes das respectivas datas originalmente previstas para pagamento; e (ii) o valor total dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, correspondente ao valor total das CCBs adquiridas pela Classe, apurado na forma deste Regulamento;

"**Índices de Subordinação**": são o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino A e o Índice de Subordinação Mezanino B, quando mencionados em conjunto e indistintamente;

"**Índice de Subordinação Mezanino A**": enquanto houver Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, é a razão mínima admitida entre **(i)** o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino B e de todas as Cotas Subordinadas Júnior; e **(ii)** o valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado pelo GESTOR, em cada Data de Verificação;

"**Índice de Subordinação Mezanino B**": enquanto houver Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, é a razão mínima admitida entre **(i)** o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior; e **(ii)** o valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado pelo GESTOR, em cada Data de Verificação;

"**Índice de Subordinação Sênior**": enquanto houver Cotas Seniores em circulação, é a razão mínima admitida entre **(i)** o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino e de todas as Cotas Subordinadas

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

Júnior; e **(ii)** o valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado pelo GESTOR, em cada Data de Verificação;

"**INSS**": é o Instituto Nacional de Seguridade Social, autarquia vinculada ao Ministério da Previdência Social;

"**Instituição Autorizada**": é qualquer das seguintes instituições financeiras: **(i)** Banco Bradesco S.A.; **(ii)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(iii)** Banco do Brasil S.A., **(iv)** CEF; ou **(v)** Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços da Classe e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada.

"**Instrução CVM 489**": é a Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

"**Investidores Profissionais**": são os investidores profissionais, nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30;

"**IPCA**": é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

"**IOF**": é o Imposto sobre Operações Financeira;

"**IR**": é o Imposto sobre a Renda;

"**Justa Causa**": é, com relação ao Agente de Retenção/Cobrança, a prática ou a constatação dos seguintes atos ou situações: **(i)** comprovada negligência grave, má-fé, dolo ou fraude no exercício de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento, do Contrato de Retenção/Cobrança ou da legislação e da regulamentação aplicáveis, conforme determinado por sentença arbitral final ou decisão judicial transitada em julgado; e **(ii)** a decretação de falência por sentença judicial transitada em julgado, a homologação de plano de recuperação judicial por sentença judicial transitada em julgado ou a recuperação extrajudicial do Agente de Retenção/Cobrança;

"**Lei nº 10.820**": é a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada pela Lei nº 15.179, de 24 de julho de 2025, e posteriores alterações, que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento e dá outras providências;

"**Lei nº 10.931**": é a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

"**Lei nº 14.754**": tem o significado atribuído no item 1.2 da Parte Geral;

"**Margem Consignável**": é a margem consignável definida nos termos previstos na Portaria MTE 435;

"**MDA**": é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"**MEI**": é um Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alterada;

"**MTE**": é o Ministério do Trabalho e Emprego;

"**MTM da Operação de Derivativos**": é a marcação a mercado (*mark-to-market*) de cada Operação de Derivativos;

"**MTM Global das Operações de Derivativos**": é o valor agregado líquido de todos os MTM das Operações de Derivativos da Classe;

"**Oferta Pública**": é toda e qualquer distribuição pública de Cotas que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do FUNDO nos termos da Resolução CVM 160, de forma direta e/ou por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previsto na regulamentação em vigor, intermediada por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

"**Operações de Derivativos**": são as operações em mercados de derivativos na modalidade *swap*, realizadas entre a Classe e qualquer contraparte de derivativos autorizada (preferencialmente, o Itaú Unibanco S.A.), com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas;

"**Parte Geral**": tem o significado atribuído no item 1.2 da Parte Geral;

"**Patrimônio Líquido**": é a soma algébrica do caixa disponível da Classe com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

"**PEP**": é uma pessoa exposta politicamente, nos termos da regulamentação aplicável;

"**Período de Carência**": é o período de carência, previsto no respectivo Apêndice, durante o qual não será realizada a Amortização do principal das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de uma determinada série;

"**Plataforma de Crédito do Trabalhador**": é a plataforma para operacionalização das Averbações dos Empréstimos no âmbito do programa "Crédito do Trabalhador", nos termos da Lei nº 10.820 e da Portaria MTE 435;

"**Política de Cobrança**": é a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista no Complemento II ao presente Regulamento;

"**Política de *Hedge***": é a política de contratação de Operações de Derivativos, conforme prevista no Complemento V ao presente Regulamento;

"**Política de Investimentos**": são as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, conforme previstas no Capítulo 4 do Anexo I, as quais foram incialmente estabelecidas pelo GESTOR, nos termos do art. 33, §1º, inciso I, do Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações deste Regulamento por deliberação da Assembleia de Cotistas e/ou nos termos do art. 52, *caput*, inciso I, da parte geral da Resolução CVM 175;

"**Portaria MTE 435**": é a Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025, conforme alterada;

"**Prazo de Duração do FUNDO**": é o prazo de duração do FUNDO, que, para fins de esclarecimento, é indeterminado;

"**Preço de Compra**": é o preço de aquisição dos Direitos Creditórios, pago pela Classe ao respectivo Endossante, em moeda corrente nacional;

"**Prestadores de Serviços Essenciais**": tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral;

"**Reconhecimento Biométrico**": é o reconhecimento biométrico no momento de contratação do Empréstimo, nos termos da Portaria MTE 435;

"**Regulamento**": tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral;

"**Relatório de Monitoramento**": significa o relatório/planilha a ser elaborado pelo GESTOR tendo em vista o Período de Referência, contendo todas as informações previstas neste Regulamento e que será enviado ou ficará à disposição dos Cotistas em todo 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês.

"**Reserva de Despesas**": é a parcela do Patrimônio Líquido destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos, a ser retida pelo ADMINISTRADOR e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de Liquidez;

"**Reserva de MTM**": é a parcela do Patrimônio Líquido destinada exclusivamente para o pagamento das Operações de Derivativos, a ser retida pelo ADMINISTRADOR e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de Liquidez, equivalente ao valor ser determinado mensalmente pelo GESTOR, sendo certo que **(i)** caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja negativo para a Classe (em caso de reversão das Operações de Derivativos, a Classe teria valores a pagar à contraparte), a Reserva de MTM corresponderá ao valor absoluto do MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior; e **(ii)** caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja positivo para a Classe (em caso de reversão das Operações de Derivativos, a Classe teria valores a receber da contraparte), a Reserva de MTM será zero;

"**Resolução CMN 5.111**": tem o significado atribuído no item 1.2 da Parte Geral;

"**Resolução CVM 30**": é a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

"**Resolução CVM 160**": é a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

"**Resolução CVM 175**": tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral;

"**SCR**": é o Sistema de Informações de Créditos do BACEN;

"**Série**": tem o significado atribuído no item 1.2 da Parte Geral;

"**Subclasse**": tem o significado atribuído no item 1.2 da Parte Geral;

"**Taxa de Administração**": é a taxa mensal devida ao ADMINISTRADOR, nos termos do item 14.1 do Anexo I;

"**Taxa de Gestão**": é a taxa mensal devida ao GESTOR, nos termos do item 14.5 do Anexo I;

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

"**Taxa DI**": é a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, *over* extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

"**Taxa Máxima de Custódia**": é a remuneração máxima devida pela Classe ao CUSTODIANTE;

"**Termo de Adesão**": é o documento elaborado nos termos do art. 29 da parte geral da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

"**Termo de Endosso**": é cada termo de endosso firmado entre um Endossante e o FUNDO, representado pelo GESTOR, com a interveniência do Agente de Retenção/Cobrança, nos termos do respectivo Contrato de Endosso;

"**Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios**": é o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, calculado a partir da taxa de transferência utilizada para a definição do respectivo Preço de Compra, sob a forma de capitalização composta, considerado líquido de provisão para Devedores duvidosos; e

"**Valor Unitário**": é o valor individual das Cotas, calculado para efeito de integralização, Amortização e/ou resgate, observado o disposto no Anexo I e no respectivo Apêndice, conforme o caso.

* * *

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

COMPLEMENTO IV

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO

1. O GESTOR ou terceiro por ele contratado, deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, por amostragem, no prazo de até x (onde x está estabelecido na tabela I, que representa uma relação entre a *duration* dos ativos adquiridos pela Classe e periodicidade de verificação de lastro) Dias Úteis contados de seu recebimento. Caso a *duration* dos ativos seja maior que 90 (noventa) dias a verificação por amostragem será feita em periodicidade trimestral, sendo certo que o Endossante deverá diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam recebidos pelo GESTOR até a Data de Aquisição.

2. Observado o disposto no item (a) abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da Carteira;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

Verificação por Amostragem – Metodologia

1.1 No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra (quando aplicável) se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = *critical score*: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste Anexo ("Itens").

1.2 A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

(1) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

(2) caso a amostragem seja aplicável:

(a) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N;

(b) para determinar o 1ª (primeiro) item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

(c) para determinar o *i*-ésima (*i* variando de 2 a n) item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o *i*-ésima item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

questão seja o de número N, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

1.3 O Agente de Verificação de Lastro não analisará novamente os Direitos Creditórios Adquiridos cujo lastro já tenha sido verificado.

Exemplos:

a) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, caso N seja inferior a 300 (trezentos): a verificação não será realizada por amostragem e, portanto, a amostra n será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados.

b) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, caso N seja igual a 100.000 (cem mil): a verificação será realizada por amostragem, sendo o tamanho da amostra n determinado de acordo com o item 1.1 acima, conforme abaixo.

$$n = \frac{100.000 * (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}{(1.5\%)^2 * (100.000 - 1) + (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}$$

$$n = 568$$

A verificação será realizada por amostragem, e o tamanho da amostra n será de 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens.

2. Exceções de Inconsistência de Lastro

2.1 Não serão considerados eventos de Inconsistência Substancial caso seja identificada na verificação trimestral de lastro dos Direitos Creditórios Endossados:

(a) eventual divergência das taxas de juros constantes em determinadas CCB e nos respectivos Arquivos CNAB Oferta, ***(i)*** em virtude de atraso na averbação de novas CCB e/ou retenção de determinadas CCB junto ao DataPrev; ***(ii)*** em virtude de a metodologia de cálculo da taxa nominal anual e custo efetivo total anual das CCB realizadas em determinado sistema do Endossante (*Sistema SICRED* – CCB identificadas nos Arquivos CNAB Oferta pelo início de código "'12[...]") ser apurada com base em um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo que as taxas nominais anuais expressas nas CCB são apresentadas com base em um ano de em 360 (trezentos e sessenta) dias; e ***(iii)*** na hipótese de portabilidade e/ou refinanciamento de portabilidade de CCB emitidas em benefício de outras instituições financeiras, conforme autorização expressa dos Devedores constante das respectivas cártulas das CCB;

(b) eventual divergência na data de emissão constante em determinadas CCB e nos respectivos Arquivos CNAB Oferta em decorrência da diferença de metodologia ***(i)*** de aposição da data de emissão nas respectivas CCB, *versus* ***(ii)*** de identificação da data de emissão adotada por determinados sistemas internos do Endossante que são responsáveis por gerar os Arquivos CNAB Oferta (os quais utilizam como "data de emissão" a data da efetiva concessão do crédito, que ocorre após a averbação da operação pela Dataprev e possui janelas específicas);

(c) eventual divergência entre a data de emissão constante em determinadas CCB e a data em que a CCB é efetivamente assinada pelo Devedor, por meio de biometria, o que ocorre em virtude do processo de emissão e assinatura eletrônica das CCB, e que depende de uma ação manual do respectivo devedor de assinar a CCB eletronicamente, o que pode ocorrer em data diversa daquela na qual o título é formalizado e enviado para assinatura do Devedor (contendo a data em que tal documento é enviado para assinatura do Devedor como data de emissão);

(d) eventual divergência das datas iniciais e finais de pagamentos de parcelas pelos Devedores (com a manutenção do respectivo prazo total da operação) constantes em determinadas CCB e nos respectivos Arquivos CNAB Oferta, **(i)** em virtude de mudança de competência devido atraso na averbação de novas CCB e/ou retenção de determinadas CCB junto ao DataPrev, que ocorra no Período da Maciça, com a manutenção do respectivo prazo total da operação; e **(ii)** na hipótese de portabilidade e/ou refinanciamento de portabilidade de CCB emitidas em benefício de outras instituições financeiras, conforme autorização expressa dos Devedores constante das respectivas cártulas das CCB;

(e) eventual divergência do valor total da operação, valor da parcela, saldo devedor, valor liberado e imposto sobre operações financeiras constantes em determinadas CCB e nos respectivos Arquivos CNAB Oferta, exclusivamente nas hipóteses de portabilidade e/ou refinanciamento de portabilidade de CCB emitidas em benefício de outras instituições financeiras, conforme autorização expressa dos Devedores constante das respectivas cártulas das CCB autorizando referida possibilidade. (c) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

(f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios junto aos agentes de depósito contratados pelo CUSTODIANTE, quando aplicável; e

(g) esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento da Classe e contemplará:

(i) os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;

(ii) os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos artigos 1º e 3º do artigo 36 da Resolução CVM 175; e

(iii) as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas ao ADMINISTRADOR para as devidas providências.

Tabela I

X = Prazo médio de vencimento dos ativos (dias corridos)	**Periodicidade de verificação (dias úteis)**
10	7
15	10
20	15
30	20
60	30
+90	90

* * *

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

COMPLEMENTO V

POLÍTICA DE HEDGE

O uso de derivativos deve ser exclusivamente para proteção (hedge) de operações já contratadas ou fluxos de caixa do Fundo, não gerando alavancagem.

As operações de derivativos devem ter como contraparte sempre uma Instituição Financeira Autorizada, devendo ser contratadas prioritariamente com o Itaú Unibanco S.A.

O Gestor contratará operações de derivativos cujo objetivo seja a equalização dos indexadores dos Direitos Creditórios da Classe com o indexador do passivo da Classe, para, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total de direitos creditórios da Classe. Anteriormente ao início do Período de Saída definido em cada Suplemento, o Gestor adquirirá os instrumentos derivativos em periodicidade semanal (a cada 5 (cinco) Dias Úteis) e/ou assim que os Direitos Creditórios integrantes da Carteira tiverem atingido valor a ser definido entre as partes, o que ocorrer primeiro.

Após o início do Período de Saída definido no Suplemento da última emissão de Cotas, não haverá a contratação de hedge adicional para o Fundo, apenas a verificação sobre o rebalanceamento, situação na qual o instrumento derivativo será avaliado e ajustado e/ou recalibrado pelo Gestor, quando aplicável a critério do Gestor, em periodicidade mínima mensal e obrigatoriamente sempre que for verificado que a diferença entre o saldo dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira e o volume (*notional*) do instrumento derivativo for superior a determinado valor, a ser definido entre as partes.

Qualquer rebalanceamento dos instrumentos derivativos contratados pelo Gestor será realizado somente mediante pagamento antecipado (parcial ou total) dos mesmos, sendo vedadas contratações que busquem simular o efeito de ajuste e/ou recalibragem da exposição ao instrumento derivativo por meio de operações que mitiguem a exposição do risco de mercado dos derivativos originalmente contratados. O Gestor deve observar se a *duration* da carteira e *duration* do hedge são aproximadas.

* * *

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

APÊNDICE I
[•]ª ([•]) EMISSÃO DE COTAS SENIORES DA [•]ª ([•]) SÉRIE

1. Valor Unitário de Emissão. As Cotas Seniores da [•]ª ([•]) Série terão Valor Unitário de R$[•] ([•] reais) na respectiva data de emissão.

2. *Benchmark* Sênior. As Cotas Seniores da [•]ª ([•]) Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária de [•]% ([•] por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de [•]% ([•] por cento) ao ano, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

3. Amortização. O pagamento da Amortização das Cotas Seniores da [•]ª ([•]) Série deverá ser realizado, em cada Data de Amortização, nos termos do Capítulo 7 do Anexo I, **(i)** em relação à remuneração, mensalmente e de forma uniforme, limitado ao respectivo *Benchmark* Sênior; e **(ii)** em relação ao principal, mensalmente e de forma uniforme, a partir da Data de Amortização subsequente ao término do Período de Carência de [•] ([•]) meses contado da respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que, em ambos os casos, o pagamento deverá ser realizado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês-calendário ("**Data de Amortização**").

4. Prazo de Duração e Data de Resgate. As Cotas Seniores da [•]ª ([•]) Série serão resgatadas na Data de Amortização em que for realizada a Amortização integral das Cotas Seniores da [•]ª ([•]) Série, que corresponderá ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]ª ([•]) Série.

5. [•]ª ([•]) Emissão. A [•]ª ([•]) emissão de Cotas Seniores da [•]ª ([•]) Série, realizada nos termos do Regulamento e deste Apêndice, contará com as seguintes características:

5.1. Data de Emissão. [•].

5.2. Quantidade de Cotas, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição. Serão emitidas [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª ([•]) Série, correspondentes a R$[•] ([•] reais) na respectiva data de emissão, as quais serão objeto de Oferta Pública, [sob rito ordinário de registro // sob rito automático de registro // com dispensa de registro], em regime de [melhores esforços // garantia firme para [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª ([•]) Série], destinada a Investidores Profissionais ("**Oferta**").

5.3. Coordenador Líder da Oferta. [•].

5.4. Possibilidade de Distribuição Parcial. [Não há // [•]].

5.5. Lote Adicional. [Não há // [•]].

5.6. Aplicação mínima. [Não há // [•]].

5.7. Período de Distribuição. [Nos termos da Resolução CVM 160 // [•]].

5.8. Forma de Subscrição e Integralização. As Cotas Seniores da [•]ª ([•]) Série deverão ser integralizadas à vista, no ato de subscrição, a prazo ou mediante chamadas de capital, nos termos do Anexo I, em moeda corrente nacional, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição, compromisso de investimento e/ou instrumento de aceitação da Oferta Pública, conforme o caso. Ao subscrever Cotas Seniores da [•]ª ([•]) Série, cada investidor deverá assinar **(i)** o Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições da Classe e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas Seniores da [•]ª ([•]) Série; e **(ii)** um boletim de subscrição por meio do qual as Cotas Seniores da [•]ª ([•]) Série serão subscritas.

5.9. Restrições à Negociação. As Cotas Seniores da [•]ª ([•]) Série estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 e no Regulamento. As Cotas Seniores da [•]ª ([•]) Série poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do MDA e do Fundos21.

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

APÊNDICE II

[•]ª ([•]) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [•] DA [•]ª ([•]) SÉRIE

1. Valor Unitário de Emissão. As Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª ([•]) Série terão Valor Unitário de R$[•] ([•] reais) na respectiva data de emissão.

2. *Benchmark* Mezanino [•]. As Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª ([•]) Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária de [•]% ([•] por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de [•]% ([•] por cento) ao ano, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

3. Amortização. O pagamento da Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª ([•]) Série deverá ser realizado, em cada Data de Amortização, nos termos do Capítulo 7 do Anexo I, **(i)** em relação à remuneração, mensalmente e de forma uniforme, limitado ao respectivo *Benchmark* Mezanino [•]; e **(ii)** em relação ao principal, mensalmente e de forma uniforme, a partir da Data de Amortização subsequente ao término do Período de Carência de [•] ([•]) meses contado da respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que, em ambos os casos, o pagamento deverá ser realizado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês-calendário ("**Data de Amortização**").

4. Prazo de Duração e Data de Resgate. As Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª ([•]) Série serão resgatadas na Data de Amortização em que for realizada a Amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª ([•]) Série, que corresponderá ao término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª ([•]) Série.

5. [•]ª ([•]) Emissão. A [•]ª ([•]) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª ([•]) Série, realizada nos termos do Regulamento e deste Apêndice, contará com as seguintes características:

5.1. Data de Emissão. [•].

5.2. Quantidade de Cotas, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição. Serão emitidas [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª ([•]) Série, correspondentes a R$[•] ([•] reais) na respectiva data de emissão, as quais serão objeto de Oferta Pública, [sob rito ordinário de registro // sob rito automático de registro // com dispensa de registro], em regime de [melhores esforços // garantia firme para [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª ([•]) Série], destinada a Investidores Profissionais ("**Oferta**").

5.3. Coordenador Líder da Oferta. [•].

5.4. Possibilidade de Distribuição Parcial. [Não há // [•]].

5.5. Lote Adicional. [Não há // [•]].

5.6. Aplicação mínima. [Não há // [•]].

5.7. Período de Distribuição. [Nos termos da Resolução CVM 160 // [•]].

5.8. Forma de Subscrição e Integralização. As Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª ([•]) Série deverão ser integralizadas à vista, no ato de subscrição, a prazo ou mediante chamadas de capital, nos termos do Anexo I, em moeda corrente nacional, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição, compromisso de investimento e/ou instrumento de aceitação da Oferta Pública, conforme o caso. Ao subscrever Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª ([•]) Série, cada investidor deverá assinar **(i)** o Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições da Classe e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª ([•]) Série; e **(ii)** um boletim de subscrição por meio do qual as Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª ([•]) Série serão subscritas.

5.9. Restrições à Negociação. As Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª ([•]) Série estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 e no Regulamento. As Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª ([•]) Série poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do MDA e do Fundos21.

Docusign Envelope ID: 5CB3FC23-0307-820B-83E7-033A8B6406D7

APÊNDICE III
[•]ª ([•]) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1. Valor Unitário de Emissão. As Cotas Subordinadas Júnior terão Valor Unitário de R$[•] ([•] reais) na respectiva data de emissão.

2. Valoração. As Cotas Subordinadas Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

3. Amortização. O pagamento da Amortização das Cotas Subordinadas Júnior deverá ser realizado nos termos dos Capítulos 5 e 7 do Anexo I.

4. Prazo de Duração e Data de Resgate. As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

5. [•]ª ([•]) Emissão. A [•]ª ([•]) emissão de Cotas Subordinadas Júnior, realizada nos termos do Regulamento e deste Apêndice, contará com as seguintes características:

5.1. Data de Emissão. [•].

5.2. Quantidade de Cotas, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição. Serão emitidas [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior, composta de R$ [•] ([•] reais), correspondentes a R$[•] ([•] reais) na respectiva data de emissão, as quais serão objeto de [Colocação Privada // Oferta Pública, [sob rito ordinário de registro // sob rito automático de registro // com dispensa de registro], em regime de [melhores esforços // garantia firme para [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª ([•]) Série], destinada a Investidores Profissionais ("**Oferta**")].

5.3. Coordenador Líder da Oferta. [Não há // [•]].

5.4. Possibilidade de Distribuição Parcial. [Não há // [•]].

5.5. Lote Adicional. [Não há // [•]].

5.6. Aplicação mínima. [Não há // [•]].

5.7. Período de Distribuição. [Não há // Nos termos da Resolução CVM 160 // [•]].

5.8. Forma de Subscrição e Integralização. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser integralizadas à vista, no ato de subscrição, a prazo ou mediante chamadas de capital, nos termos do Anexo I, em moeda corrente nacional, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição, compromisso de investimento e/ou instrumento de aceitação da Oferta Pública ou da Colocação Privada, conforme o caso. Ao subscrever Cotas Subordinadas Júnior, cada investidor deverá assinar **(i)** o Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições da Classe e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas Subordinadas Júnior; e **(ii)** um boletim de subscrição por meio do qual as Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas.

5.9. Restrições à Negociação. As Cotas Subordinadas Júnior estão sujeitas às restrições de negociação previstas [na Resolução CVM 160 e] no Regulamento. [As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do MDA e do Fundos21.]